



Índice

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2014/C 356/01	Início ao processo (Case M.7265 — Zimmer/Biomet) ⁽¹⁾	1
---------------	---	---

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Conselho

2014/C 356/02	Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/486/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução 2014/701/PESC do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 753/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 1057/2014 do Conselho, que instituem medidas restritivas tendo em conta a situação no Afeganistão	2
2014/C 356/03	Aviso à atenção das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2013/183/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2014/700/PESC do Conselho, que impõe medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia	4

Comissão Europeia

2014/C 356/04	Taxas de câmbio do euro	5
---------------	-------------------------------	---

Tribunal de Contas

2014/C 356/05	Relatório Especial n.º 15/2014 «O Fundo para as Fronteiras Externas reforçou a solidariedade financeira mas é necessário melhorar a medição dos resultados e aumentar o seu valor acrescentado europeu»	6
---------------	---	---

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Comité Permanente dos Estados da AECL

2014/C 356/06	Medicamentos — Lista de autorizações de introdução no mercado concedidas pelos Estados EEE/EFTA no segundo semestre de 2011	7
2014/C 356/07	Medicamentos — Lista de autorizações de introdução no mercado concedidas pelos Estados EEE/EFTA no primeiro semestre de 2012	22
2014/C 356/08	Medicamentos — Lista de autorizações de introdução no mercado concedidas pelos Estados EEE/EFTA no segundo semestre de 2012	37

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2014/C 356/09	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7359 — PCCR USA/Total's CCP Composite Business) ⁽¹⁾	52
2014/C 356/10	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7095 — SOCAR/DESFA) ⁽¹⁾	53

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

OUTROS ATOS

Comissão Europeia

2014/C 356/11	Publicação de um pedido de alteração em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	54
2014/C 356/12	Aviso à atenção de Ahmed Abdullah Saleh Al-Khazmari Al-Zahrani, Azzam Abdullah Zureik Al-Maulid Al-Subhi, Anders Cameroon Ostensvig Dale, Ibrahim Suleiman Hamad Al-Hablain, Seifallah Ben Hassine, 'Abd Al-Rahman Bin 'Umayr Al-Nu'aymi, 'Abd Al-Rahman Khalaf 'Ubayd Juday' Al-'Anizi, Anas Hasan Khattab, Maysar Ali Musa Abdallah Al-Juburi, Shafi Sultan Mohammed Al-Ajmi, 'Abd Al-Rahman Muhammad Mustafa Al-Qaduli, Emilie Konig, Kevin Guiavarch, Oumar Diaby, Ansar Al-Shari'a na Tunísia (ASS-T) e Brigadas Abdallah Azzam (AAB), que foram acrescentados à lista referida nos artigos 2.º, 3.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas à rede Al-Qaida, por força do Regulamento de Execução (UE) n.º 1058/2014 da Comissão	63

II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO
EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Início ao processo**(Case M.7265 — Zimmer/Biomet)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2014/C 356/01)

No dia 3 de outubro de 2014, a Comissão decidiu dar início ao processo relativamente ao caso acima mencionado, após ter concluído que a concentração notificada suscita sérias dúvidas quanto à sua compatibilidade com o mercado comum. O início do processo abre a segunda fase da investigação relativamente à concentração notificada, não prejudicando, no entanto, a decisão final sobre o caso. A decisão é baseada nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

A Comissão convida os terceiros interessados a apresentar-lhe as observações que entenderem sobre este projeto de concentração.

Para que as observações sejam tomadas em conta no processo, estas devem ser recebidas pela Comissão no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data da publicação da presente comunicação. As observações devem ser enviadas por fax (+32 22964301) ou por correio, e devem mencionar o número de processo M.7265 — Zimmer/Biomet, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Secretariado Operações de Concentração
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações»).

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/486/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução 2014/701/PESC do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 753/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 1057/2014 do Conselho, que instituem medidas restritivas tendo em conta a situação no Afeganistão

(2014/C 356/02)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas que constam do Anexo à Decisão 2011/486/PESC do Conselho ⁽¹⁾, executada pela Decisão de Execução 2014/701/PESC do Conselho ⁽²⁾, e do Anexo I ao Regulamento (UE) n.º 753/2011 do Conselho ⁽³⁾, executado pelo Regulamento de Execução 1057/2014 do Conselho ⁽⁴⁾, que instituem medidas restritivas tendo em conta a situação no Afeganistão.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou a Resolução 1988 (2011), que impõe medidas restritivas às pessoas e entidades designadas como Talibãs antes da data de adoção dessa resolução, e a outras pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, conforme especificado na Secção A («Pessoas associadas aos Talibãs») e na Secção B («Entidades e outros grupos e empresas associados aos Talibãs») da Lista Consolidada mantida pelo Comité criado nos termos das Resoluções 1267 (1999) e 1333 (2000), bem como a outros indivíduos, grupos, empresas e entidades associados aos Talibãs.

Em 11 de fevereiro, 18 de março, 16 de maio, 30 de julho e 20 de agosto de 2014, o Comité criado nos termos do ponto 30 da Resolução 1988 (2011) do Conselho de Segurança das Nações Unidas procedeu à atualização e alteração da lista das pessoas, grupos, empresas e entidades sujeitas a medidas restritivas.

As pessoas em causa podem, em qualquer momento, enviar ao Comité da ONU criado nos termos do ponto 30 da Resolução 1988 (2011) do CSNU um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista da ONU. Tal pedido deve ser enviado para o seguinte endereço:

United Nations — Focal point for delisting
Security Council Subsidiary Organs Branch
Room TB-08045D
United Nations
New York, NY 10017
UNITED STATES OF AMERICA

Tel. +1 9173679448
Fax. +1 2129631300/3778

Endereço eletrónico: delisting@un.org

Para mais informações, consultar <http://www.un.org/sc/committees/1988/index.shtml>

Na sequência da decisão da ONU, o Conselho da União Europeia determinou que as pessoas designadas pela Organização das Nações Unidas deverão ser incluídas nas listas de pessoas, grupos, empresas e entidades objeto das medidas restritivas previstas na Decisão 2011/486/PESC e no Regulamento (UE) n.º 753/2011. Os fundamentos para a designação das pessoas em causa constam das entradas relevantes do Anexo à Decisão e do Anexo I ao Regulamento.

⁽¹⁾ OJ L 199 de 2.8.2011, p. 57.

⁽²⁾ OJ L 293 de 9.10.2014, p. 37.

⁽³⁾ OJ L 199 de 2.8.2011, p. 1.

⁽⁴⁾ OJ L 293 de 9.10.2014, p. 1.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios *web* referidos no Anexo II do Regulamento (UE) n.º 753/2011, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 5.º do regulamento).

As pessoas em causa podem enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada.

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
DG C 1C
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se igualmente a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interporem recurso contra a decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Aviso à atenção das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2013/183/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2014/700/PESC do Conselho, que impõe medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia

(2014/C 356/03)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades que constam do Anexo I da Decisão 2013/183/PESC do Conselho ⁽¹⁾, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2014/700/PESC do Conselho ⁽²⁾, que impõe medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas decidiu incluir essas pessoas na lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas impostas pelas Resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013) e 2094 (2013) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

As pessoas em causa podem, em qualquer momento, enviar ao Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas criado nos termos da Resolução 1718 (2006) do CSNU um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista da ONU. Tal pedido deve ser enviado para o endereço indicado abaixo.

Os contactos do ponto focal são os seguintes:

Focal Point for De-listing
Security Council Subsidiary Organs Branch
Room DC2 2034
United Nations
New York, NY 10017
UNITED STATES OF AMERICA

Tel. +1 9173679448
Fax.: +1 2129631300

Endereço eletrónico: delisting@un.org

Para mais informações, consultar <http://www.un.org/sc/committees/index.shtml>

Na sequência da decisão da ONU, o Conselho da União Europeia determinou que essas pessoas e entidades deverão ser incluídas na lista de pessoas e entidades objeto das medidas restritivas constantes do Anexo I da Decisão 2013/183/PESC, que impõe medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia. Os fundamentos para a designação das pessoas e entidades em causa constam das entradas pertinentes do referido anexo.

Chama-se a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios *web* referidos no Anexo II do Regulamento (CE) n.º 329/2007 do Conselho ⁽³⁾, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (cf. artigo 7.º do regulamento).

As pessoas e entidades em causa podem enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada.

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
DG C 1C
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se igualmente a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de interporem recurso contra a decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 111 de 23.4.2013, p. 52.

⁽²⁾ JO L 293 de 9.10.2014, p. 34.

⁽³⁾ JO L 88 de 29.3.2007, p. 1.

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

8 de outubro de 2014

(2014/C 356/04)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,2645	CAD	dólar canadiano	1,4131
JPY	iene	136,97	HKD	dólar de Hong Kong	9,8080
DKK	coroa dinamarquesa	7,4442	NZD	dólar neozelandês	1,6210
GBP	libra esterlina	0,78700	SGD	dólar singapurense	1,6173
SEK	coroa sueca	9,1322	KRW	won sul-coreano	1 360,58
CHF	franco suíço	1,2132	ZAR	rand	14,1770
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	7,7624
NOK	coroa norueguesa	8,1945	HRK	kuna	7,6440
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	15 490,74
CZK	coroa checa	27,480	MYR	ringgit	4,1388
HUF	forint	307,92	PHP	peso filipino	56,673
LTL	litas	3,4528	RUB	rublo	50,5925
PLN	złóti	4,1919	THB	baht	41,238
RON	leu romeno	4,4108	BRL	real	3,0246
TRY	lira turca	2,8992	MXN	peso mexicano	17,0353
AUD	dólar australiano	1,4416	INR	rupia indiana	77,6300

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

TRIBUNAL DE CONTAS

Relatório Especial n.º 15/2014 «O Fundo para as Fronteiras Externas reforçou a solidariedade financeira mas é necessário melhorar a medição dos resultados e aumentar o seu valor acrescentado europeu»

(2014/C 356/05)

O Tribunal de Contas Europeu informa que acaba de ser publicado o seu Relatório Especial n.º 15/2014, «O Fundo para as Fronteiras Externas reforçou a solidariedade financeira mas é necessário melhorar a medição dos resultados e aumentar o seu valor acrescentado europeu».

O relatório está acessível para consulta ou *download* no sítio Internet do Tribunal de Contas Europeu: <http://eca.europa.eu>

Pode também obter-se gratuitamente, em versão papel, mediante pedido ao Tribunal de Contas Europeu:

European Court of Auditors
Publications (PUB)
12 rue Alcide De Gasperi
1615 Luxembourg
LUXEMBOURG

Tel. +352 4398-1
Correio eletrónico: eca-info@eca.europa.eu

ou preenchendo uma nota de encomenda eletrónica na *EU-Bookshop*.

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ PERMANENTE DOS ESTADOS DA AECL

**Medicamentos — Lista de autorizações de introdução no mercado concedidas pelos Estados
EEE/EFTA no segundo semestre de 2011**

(2014/C 356/06)

Subcomité I da livre circulação de mercadorias**À atenção do Comité Misto do EEE**

Com referência à Decisão n.º 74/1999 do Comité Misto do EEE, de 28 de maio de 1999, solicita-se ao Comité Misto do EEE que, na sua reunião de 15 de junho de 2012, tome conhecimento das seguintes listas relativas a autorizações de introdução de medicamentos no mercado no período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2011:

Anexo I Lista de novas autorizações de introdução no mercado

Anexo II Lista de autorizações de introdução no mercado renovadas

Anexo III Lista de autorizações de introdução no mercado prorrogadas

Anexo IV Lista de autorizações de introdução no mercado retiradas

Anexo V Lista de autorizações de introdução no mercado suspensas

ANEXO I

Lista de novas autorizações de introdução no mercado

No período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2011 foram concedidas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/09/543/001-002	Cayston (¹)	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/10/642/001-004	Ibandronic Acid Teva	Noruega	23.8.2011
UE/1/10/649/001-016	Clopidogrel Teva Pharma B.V	Noruega	19.7.2011
UE/1/10/649/001-016	Clopidogrel Teva Pharma B.V.	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/10/652/001-003	TOBI Podhaler	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/10/652/001-003	TOBI Podhaler	Noruega	17.8.2011
UE/1/10/652/001-003	TOBI Podhaler	Islândia	9.8.2011
UE/1/10/654/001-004	Leflunomide ratiopharm	Noruega	25.8.2011
UE/1/10/660/001-002	Potactasol	Noruega	24.8.2011
UE/1/10/661/001-002	Fluenz	Noruega	23.8.2011
UE/1/11/672/001-006	Xeplion	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/11/683/001-080	Sprimeo HCT	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/11/683/001-080	Sprimeo HCT	Noruega	22.8.2011
UE/1/11/683/001-080	Sprimeo HCT	Islândia	10.8.2011
UE/1/11/685/001-005	Ibandronic acid Sandoz	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/11/685/001-005	Ibandronic acid Sandoz	Islândia	18.8.2011
UE/1/11/689/001-002	IOA	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/11/689/001-002	IOA	Noruega	6.12.2011
UE/1/11/689/001-002	IoA	Islândia	25.11.2011
UE/1/11/690/001-002	Zoely	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/11/690/001-002	Zoely	Noruega	18.8.2011
UE/1/11/690/001-002	Zoely	Islândia	9.8.2011
UE/1/11/691/001-005	Eliquis	Islândia	8.8.2011

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/11/693/001-016	Rivastigmin Actavis	Noruega	19.8.2011
UE/1/11/694/001-002	Nulojix	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/11/694/001-002	Nulojix	Noruega	1.8.2011
UE/1/11/694/001-002	Nulojix	Islândia	6.7.2011
UE/1/11/695/001-055	Leganto	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/11/695/001-055	Leganto	Noruega	23.8.2011
UE/1/11/695/001-055	Leganto	Islândia	6.7.2011
UE/1/11/696/001-002	Bydureon	Noruega	5.7.2011
UE/1/11/696/001-002	Bydureon	Islândia	6.7.2011
UE/1/11/696/001-002	Bydureon	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/11/697/001-012	Temozolomide Sun	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/11/697/001-012	Temozolomide SUN	Noruega	22.8.2011
UE/1/11/697/001-012	Temozolomide SUN	Islândia	9.8.2011
UE/1/11/698/001-002	Yervoy	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/11/698/001-002	Yervoy	Noruega	18.8.2011
UE/1/11/698/001-002	Yervoy	Islândia	21.7.2011
UE/1/11/699/001-002	Fampyra	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/11/699/001-002	Fampyra	Noruega	23.8.2011
UE/1/11/699/001-002	Fampyra	Islândia	9.8.2011
UE/1/11/700/001-002	Benlysta	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/11/700/001-002	Benlysta	Noruega	27.7.2011
UE/1/11/700/001-002	Benlysta	Islândia	21.7.2011
UE/1/11/701/001-028	Levetiracetam Teva	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/11/701/001-028	Levetiracetam Teva	Noruega	26.9.2011
UE/1/11/701/001-028	Levetiracetam Teva	Islândia	16.9.2011
UE/1/11/702/001-031	Levetiracetam Ratiopharm	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/11/702/001-031	Levetiracetam ratiopharm	Noruega	26.9.2011
UE/1/11/702/001-031	Levetiracetam ratiopharm	Islândia	16.9.2011

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/11/703/001-002	Xgeva	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/11/703/001-002	Xgeva	Noruega	15.8.2011
UE/1/11/703/001-002	XGEVA	Islândia	21.7.2011
UE/1/11/704/001	Victrelis	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/11/704/001	Victrelis	Noruega	16.8.2011
UE/1/11/704/001	Victrelis	Islândia	10.8.2011
UE/1/11/705/001-002	Vibativ	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/11/705/001-002	Vibativ	Noruega	19.9.2011
UE/1/11/705/001-002	Vibativ	Islândia	16.9.2011
UE/1/11/706/001-033	Levodopa/Cardidopa/Entacapone Orion	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/11/706/001-033	Levodopa/Carbidopa/Entacapone Orion	Noruega	23.9.2011
UE/1/11/706/001-033	Levodopa/Carbidopa/Entacapone Orion	Islândia	14.9.2011
UE/1/11/707/001-011	Trajenta	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/11/707/001-011	Trajenta	Noruega	12.9.2011
UE/1/11/707/001-011	Trajenta	Islândia	14.9.2011
UE/1/11/708/001-004	Entacapone Orion	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/11/708/001-004	Entacapone Orion	Noruega	22.9.2011
UE/1/11/708/001-004	Entacapone Orion	Islândia	26.8.2011
UE/1/11/709/001-004	Buccolam	Noruega	27.9.2011
UE/1/11/709/001-03	Buccolam	Islândia	1.11.2011
UE/1/11/710/001-007	Votubia	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/11/710/001-007	Votubia	Noruega	15.9.2011
UE/1/11/710/001-007	Votubia	Islândia	16.9.2011
UE/1/11/711/001-030	Matever	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/11/711/001-030	Matever	Islândia	13.10.2011
UE/1/11/712/001-028	Levetiracetam Accord	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/11/712/001-028	Levetiracetam Accord	Islândia	6.11.2011
UE/1/11/713/001-040	Levetiracetam Actavis	Listenstaine	31.10.2011

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/11/713/001-040	Levetiracetam Actavis	Islândia	13.10.2011
UE/1/11/714/001	Zytiga	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/11/714/001	Zytiga	Noruega	26.9.2011
UE/1/11/714/001	Zytiga 250 mg Tafla	Islândia	19.9.2011
UE/1/11/715/001-002	Plenadren	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/11/715/001-002	Plenadren	Noruega	25.11.2011
UE/1/11/716/001-005	Eurartesim	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/11/716/001-005	Eurartesim	Noruega	21.12.2011
UE/1/11/716/001-005	Eurartesim	Islândia	10.11.2011
UE/1/11/717/001	Vyndaqel	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/11/717/001	Vyndaqel	Noruega	6.12.2011
UE/1/11/717/001	Vyndaqel	Islândia	25.11.2011
UE/1/11/718/001-006	Dexdor	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/11/718/001-006	Dexdor	Noruega	11.10.2011
UE/1/11/718/001-006	Dexdor	Islândia	30.9.2011
UE/1/11/719/001-060	Telmisartan Teva Pharma	Noruega	18.10.2011
UE/1/11/719/001-060	Telmisartan Teva Pharma	Islândia	6.11.2011
UE/1/11/720/001	Incivo	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/11/720/001	Incivo	Noruega	6.10.2011
UE/1/11/720/001	Incivo 375 mg Filmuhúðuð tafla	Islândia	8.10.2011
UE/1/11/728/001-010	Pramipexole Accord	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/11/728/001-010	Pramipexole Accord	Noruega	18.10.2011
UE/1/11/728/001-010	Pramipexole Accord	Islândia	10.10.2011
UE/1/11/729/001-006	Onduarp	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/11/729/001-006	Onduarp	Islândia	14.12.2011

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/11/730/001-060	Rasitrio	Noruega	7.12.2011
UE/1/11/731/001-012	Komboglyze	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/11/731/001-012	Komboglyze	Noruega	15.12.2011
UE/1/11/731/001-012	Komboglyze	Islândia	8.12.2011
UE/1/11/732/001-013	Desloratadine Teva	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/11/732/001-013	Desloratadine Teva	Noruega	20.12.2011
UE/1/11/732/001-013	Desloratadine Teva	Islândia	8.12.2011
UE/1/11/733/001-004	Dificlir	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/11/733/001-004	Dificlir	Noruega	20.12.2011
UE/1/11/733/001-004	Dificlir	Islândia	14.12.2011
UE/1/11/734/001-011	Edarbi	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/11/734/001-011	Edarbi	Noruega	21.12.2011
UE/1/11/734/001-011	Edarbi	Islândia	17.12.2011
UE/1/11/735/001-011	Ipreziv	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/11/735/001-011	Ipreziv	Noruega	21.12.2011
UE/1/11/735/001-011	Ipreziv	Islândia	17.12.2011
UE/1/11/736/001	Edurant	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/11/736/001	Edurant	Noruega	6.12.2011
UE/1/11/736/001	EDURANT	Islândia	14.12.2011
UE/1/11/737/001-002	Eviplera	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/11/737/001-002	Eviplera	Noruega	6.12.2011
UE/1/11/737/001-002	Eviplera	Islândia	14.12.2011
UE/1/11/738/001-003	Levetiracetam Actavis Group	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/11/738/001-003	Levetiracetam Actavis Group	Islândia	14.12.2011
UE/1/11/739/001-008	Dasselta	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/11/739/001-008	Dasselta	Islândia	8.12.2011
UE/1/11/740/001	Ameluz	Listenstaine	31.12.2011
UE/2/07/078/011-014	Rheumocam	Noruega	6.7.2011

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/2/10/110/001-002	Coxevac	Noruega	22.8.2011
UE/2/10/112/001-005	BTVPUR AlSap 1	Noruega	22.8.2011
UE/2/10/113/001-005	BTVPUR AlSap 1-8	Noruega	23.8.2011
UE/2/11/122/001-003	Bluevac BTV8	Islândia	12.7.2011
UE/2/11/124/001-008	Zuprevo	Noruega	6.7.2011
UE/2/11/125/001-008	Certifect	Noruega	1.9.2011
UE/2/11/126/001	MS-H-vaksine – Mycoplasma synoviae	Noruega	5.7.2011
UE/2/11/127/001	Recuvyra	Noruega	6.12.2011
UE/2/11/127/001	RECUVYRA	Islândia	11.11.2011
UE/2/11/128/001-003	Emdocam	Noruega	14.9.2011
UE/2/11/128/001-003	Emdocam	Islândia	8.9.2011
UE/2/11/129/001-004	Proteq West Nile	Noruega	19.8.2011
UE/2/11/129/001-004	Proteq West Nile	Islândia	12.8.2011
UE/2/11/130/001-003	Zulvac 1 Bovis	Noruega	17.8.2011
UE/2/11/130/001-003	Zulvac 1 Bovis	Islândia	18.8.2011
UE/2/11/131/001-006	Zulvac 1 Ovis	Noruega	17.8.2011
UE/2/11/131/001-006	Zulvac 1 Ovis	Islândia	12.8.2011
UE/2/11/132/001-004	Nobivac Myxo-RHD	Noruega	19.9.2011
UE/2/11/132/001-004	Nobivac Myxo-RHD	Islândia	20.9.2011
UE/2/11/133/001-003	Recocam	Noruega	6.10.2011
UE/2/11/133/001-003	Recocam 20 mg/ml	Islândia	23.9.2011
UE/2/11/134/001-014	Inflacam	Islândia	19.12.2011
UE/2/11/135/001-003	Panacur AquaSol	Islândia	19.12.2011

(¹) A partir da autorização condicional de introdução no mercado por uma autorização de introdução no mercado não sujeita a obrigações específicas.

ANEXO II

Lista de autorizações de introdução no mercado renovadas

No período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2011 foram renovadas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/01/196/001 UE/1/01/196/003	Cancidas	Noruega	20.9.2011
UE/1/01/196/001, 003	Cancidas	Islândia	20.9.2011
UE/1/01/196/001, 003	Cancidas	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/01/200/001-002	Viread	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/06/336/001	Tygacil	Islândia	13.7.2011
UE/1/06/340/001-002	Ganfort	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/06/340/001-002	Ganfort	Noruega	1.9.2011
UE/1/06/340/001-002	Ganfort	Islândia	8.7.2011
UE/1/06/342/001	Nexavar	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/06/342/001	Nexavar	Noruega	20.9.2011
UE/1/06/342/001	Nexavar	Islândia	9.8.2011
UE/1/06/343/001-007	Baraclude	Noruega	6.7.2011
UE/1/06/346/001	Tysabri	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/06/346/001	Tysabri	Noruega	19.7.2011
UE/1/06/35/001-003	Livensa	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/06/350/001	Savene	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/06/350/001	Savene	Noruega	18.8.2011
UE/1/06/350/001	Savene	Islândia	9.8.2011
UE/1/06/351/001-003	Livensa	Noruega	12.8.2011
UE/1/06/351/001-003	Livensa	Islândia	9.8.2011
UE/1/06/352/001-003	Intrinsa	Listenstaine	31.8.2011

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/06/352/001-003	Intrinsa	Noruega	12.8.2011
UE/1/06/352/001-003	Intrinsa	Islândia	10.8.2011
UE/1/06/355/001-003	ATryn	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/06/355/001-003	ATryn	Noruega	1.9.2011
UE/1/06/355/001-003	ATryn	Islândia	18.8.2011
UE/1/06/356/001-009	Exjade	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/06/356/001-009	Exjade	Noruega	17.8.2011
UE/1/06/356/001-009	Exjade	Islândia	9.8.2011
UE/1/06/357/001-008, 018-021	Gardasil	Islândia	11.8.2011
UE/1/06/357/001-008 UE/1/06/357/018-021	Gardasil	Noruega	19.8.2011
UE/1/06/358/001-008, 018-021	Silgard	Islândia	10.8.2011
UE/1/06/358/001-021	Silgard	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/06/358/001-021	Silgard	Noruega	12.8.2011
UE/1/06/359/001-004	Suboxone	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/06/359/001-004	Suboxone	Noruega	14.10.2011
UE/1/06/359/001-004	Suboxone	Islândia	4.10.2011
UE/1/06/360/001-013	Champix	Noruega	3.8.2011
UE/1/06/360/001-013	Champix	Islândia	7.7.2011
UE/1/06/361/001-002	Luminity	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/06/361/001-002	Luminity	Noruega	21.9.2011
UE/1/06/361/001-002	Luminity	Islândia	21.9.2011
UE/1/06/362/001-004	Byetta	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/06/362/001-004	Byetta	Noruega	6.10.2011
UE/1/06/362/001-004	Byetta	Islândia	8.10.2011
UE/1/06/363/001-015	Sprycel	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/06/363/001-015	Sprycel	Noruega	14.10.2011
UE/1/06/363/001-015	Sprycel	Islândia	7.11.2011

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/06/364/001-004 UE/1/06/364/006-008	Adrovanse	Noruega	23.12.2011
UE/1/06/364/001-004, 006-008	Adrovanse	Islândia	7.12.2011
UE/1/06/364/006-008	Adrovanse	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/06/365/001-003	Elaprase	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/06/365/001-003	Elaprase	Noruega	14.10.2011
UE/1/06/365/001-003	Elaprase	Islândia	6.11.2011
UE/1/06/368/001-015, 020-024, 029-033, 038-042, 047-051, 056-057, 088-102, 113-150, 163-168	Insulin Human Winthrop	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/06/368/001-168	Insulin Human Winthrop	Islândia	6.12.2011
UE/1/06/370/001-039	Exforge	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/06/372/001-039	Copalia	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/06/372/001-039	Copalia	Islândia	7.12.2011
UE/1/06/373/001-039	Imprida	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/07/440/001-006	Tyverb	Islândia	22.8.2011
UE/1/08/468/001	Intelence	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/08/468/001	Intelence	Noruega	17.8.2011
UE/1/08/468/001	INTELENCE	Islândia	11.8.2011
UE/1/09/543/001-002	Cayston	Noruega	19.9.2011
UE/1/09/543/001-002	Cayston	Islândia	19.9.2011
UE/1/10/628/001-004	Votrient	Noruega	21.10.2011
UE/1/96/024/001-005	Crixivan	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/96/024/001-005 UE/1/96/024/010	Crixivan	Noruega	18.8.2011
UE/1/96/024/001-010	Crixivan	Islândia	10.8.2011
UE/2/06/059/001	Convenia	Noruega	6.7.2011
UE/2/06/060/001-002	Poulvac Flufend H5N3 RG	Islândia	11.8.2011
UE/2/06/061/001-004	Nobilis Influenza H5N2	Noruega	14.9.2011

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/2/06/061/001-004	Nobilis Influenza H5N2	Islândia	8.9.2011
UE/2/06/062/001-005	Cerenia	Noruega	18.8.2011
UE/2/06/062/001-005	Cerenia	Islândia	12.8.2011
UE/2/06/064/001-004	ProMeris	Noruega	8.12.2011
UE/2/06/064/001-004	ProMeris	Islândia	21.11.2011
UE/2/06/065/001-010	ProMeris Duo	Islândia	4.12.2011
UE/2/06/065/001-010	ProMeris Duo	Noruega	8.12.2011
UE/2/06/066/001-012	Prac-Tic	Noruega	8.12.2011
UE/2/06/066/001-012	Prac-tic	Islândia	25.11.2011
UE/2/06/069/001	Cortavance	Noruega	27.9.2011
UE/2/06/069/001	Cortavance	Islândia	23.9.2011
UE/2/99/016/001-006	Porcilis Pesti	Noruega	6.10.2011
UE/2/99/016/001-006	Porcilis Pesti	Islândia	7.10.2011

ANEXO III

Lista de autorizações de introdução no mercado prorrogadas

No período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2011 foram prorrogadas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/00/165/008	Ovitrelle	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/00/165/008	Ovitrelle	Noruega	6.7.2011
UE/1/01/176/007-009	Zometa	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/01/176/007-009	Zometa	Noruega	12.9.2011
UE/1/01/176/007-009	Zometa	Islândia	12.11.2011
UE/1/02/221/011-016	Pegasys	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/03/248/013-023	Levitra	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/03/249/013-015	Vivanza	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/03/260/034-038	Stalevo	Noruega	23.9.2011
UE/1/03/260/034-038	Stalevo	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/03/260/034-038	Stalevo	Islândia	13.9.2011
UE/1/03/262/009-010	Emend	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/03/270/004-005	Kentera	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/03/270/004-005	Kentera	Noruega	7.9.2011
UE/1/03/270/004-005	Kentera	Islândia	9.9.2011
UE/1/03/271/007-010	Advate	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/05/322/002	Yttriga	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/06/332/010-012	Omnitrope	Noruega	25.8.2011
UE/1/06/378/017	Inovelon	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/06/378/017	Inovelon	Noruega	20.12.2011
UE/1/07/392/003	Circadin	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/07/401/016	Alli	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/07/422/007-008	Tasigna	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/07/422/009-012	Tasigna	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/08/442/009-013	Pradaxa	Islândia	10.8.2011
UE/1/08/442/009-014	Pradaxa	Listenstaine	31.8.2011

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/08/442/009-014	Pradaxa	Noruega	17.8.2011
UE/1/08/468/002	Intelence	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/08/468/002	Intelence	Noruega	15.12.2011
UE/1/08/470/014-015	Vimpat	Islândia	8.12.2011
UE/1/08/472/011-021	Xarelto	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/08/472/011-021	Xarelto	Islândia	20.12.2011
UE/1/09/508/011	Synflorix	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/09/531/010-021	Instanyl	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/09/531/010-021	Instanyl	Noruega	1.8.2011
UE/1/09/531/010-021	Instanyl	Islândia	13.7.2011
UE/1/09/564/003	Ilaris	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/09/564/003	Ilaris	Islândia	5.10.2011
UE/1/09/564/003	Ilaris	Noruega	27.9.2011
UE/1/09/610/031-060	Telmisartan Teva	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/10/614/003	Menveo	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/10/636/004-007	Daxas	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/10/646/003-006	VPRIV	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/10/647/003-004	Myclausen	Noruega	27.9.2011
UE/1/10/647/003-004	Myclausen	Islândia	3.10.2011
UE/1/95/003/011-012	Betaferon	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/97/055/005-009	Viramune	Noruega	14.10.2011
UE/1/97/055/005-009	Viramune	Islândia	5.10.2011
UE/1/98/090/021-022	Micardis	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/99/119/019-023	NovoRapid	Listenstaine	31.8.2011
UE/1/99/126/022	Enbrel	Islândia	13.7.2011
UE/2/08/090/010-018	Loxicom	Noruega	15.8.2011
UE/2/08/090/010-026	Loxicom	Islândia	22.7.2011
UE/2/08/090/019-026	Loxicom	Noruega	27.9.2011

ANEXO IV

Lista de autorizações de introdução no mercado retiradas

No período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2011 foram retiradas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de retirada
UE/1/02/225/001-002	Xigris	Listenstaine	31.12.2011
UE/1/03/259/001-006	Onsenal	Noruega	5.8.2011
UE/1/05/313/001-009	Ablavar	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/05/313/001-009	Ablavar	Noruega	29.11.2011
UE/1/05/313/001-009	Ablavar	Islândia	6.11.2011
UE/1/08/470/014-015	Vimpat	Islândia	8.12.2011
UE/1/08/478/001	Prepandemic influenza vaccine (H5N1)	Listenstaine	31.10.2011
UE/1/08/478/001	Prepandemic influenza vaccine (H5N1) (split virion, inactivated, adjuvanted) GlaxoSmithKline Biologicals	Islândia	6.11.2011
UE/1/09/547/001-007	Clopidogrel Sandoz	Noruega	5.8.2011
UE/1/09/547/001-007	Clopidogrel Sandoz	Islândia	23.8.2011
UE/1/10/629/001	Humenza	Noruega	5.8.2011
UE/2/06/063/001-003	Yarvitan	Noruega	22.9.2011
UE/2/06/063/001-003	Yarvitan	Islândia	26.8.2011
UE/1/06/349/001-010	Avaglim	Noruega	18.8.2011

ANEXO V

Lista de autorizações de introdução no mercado suspensas

No período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2011 foram suspensas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de suspensão
UE/1/06/361/001-002	Luminess	Listenstaine	31.12.2011
UE/2/08/088/001-003	Acticam	Islândia	23.8.2011

**Medicamentos — Lista de autorizações de introdução no mercado concedidas pelos Estados
EEE/EFTA no primeiro semestre de 2012**

(2014/C 356/07)

Subcomité I — Livre circulação de mercadorias

À atenção do Comité Misto do EEE

Com referência à Decisão do Comité Misto n.º 74/1999 do EEE, de 28 de maio de 1999, solicita-se ao Comité Misto do EEE que, na sua reunião de 15 de julho de 2013, tome conhecimento das seguintes listas relativas a autorizações de introdução de medicamentos no mercado no período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2012:

Anexo I Lista de novas autorizações de introdução no mercado

Anexo II Lista de autorizações de introdução no mercado renovada

Anexo III Lista de autorizações de introdução no mercado prorrogadas

Anexo IV Lista de autorizações de introdução no mercado retiradas

Anexo V Lista de autorizações de introdução no mercado suspensas

—

ANEXO I

Lista de novas autorizações de introdução no mercado

No período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2012, foram concedidas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/11/711/001-030	Matever	Noruega	1.6.2012
UE/1/11/712/001-028	Levetiracetam accord	Noruega	13.4.2012
UE/1/11/713/001-040	Levetiracetam Actavis	Noruega	16.4.2012
UE/1/11/715/001-002	Plenadren	Islândia	23.4.2012
UE/1/11/721/001-021	Paglitaz	Noruega	13.4.2012
UE/1/11/721/001-021	Paglitaz	Islândia	17.4.2012
UE/1/11/722/001-030	Pioglitazona accord	Noruega	11.4.2012
UE/1/11/722/001-030	Pioglitazona accord	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/11/722/001-030	Pioglitazona accord	Islândia	20.4.2012
UE/1/11/723/001-021	Pioglitazona Krka	Noruega	23.5.2012
UE/1/11/723/001-021	Pioglitazona Krka	Islândia	20.4.2012
UE/1/11/727/001	Mercaptopurine Nova lab.	Noruega	19.4.2012
UE/1/11/727/001	Mercaptopurine Nova Laboratories	Islândia	3.4.2012
UE/1/11/727/001	Mercaptopurine Nova Laboratories	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/11/729/001-006	Onduarp	Noruega	8.5.2012
UE/1/11/730/001-060	Rasitrio	Islândia	3.2.2012
UE/1/11/738/001-003	Levetiracetam Actavis Gr.	Noruega	1.3.2012
UE/1/11/739/001-008	Dasselta	Noruega	16.1.2012
UE/1/11/740/001	Ameluz	Islândia	5.1.2012
UE/1/11/740/001	Ameluz	Noruega	16.1.2012
UE/1/11/741/001	Levetiracetam SUN	Noruega	27.1.2012
UE/1/11/741/001	Levetiracetam Sun	Islândia	9.1.2012
UE/1/11/742/001-010	Efavirenz Teva	Noruega	13.2.2012
UE/1/11/742/001-010	Efavirenz Teva	Islândia	24.1.2012

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/11/742/001-010	Efavirenz Teva	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/11/743/001-015	Repaglinide Accord	Noruega	13.2.2012
UE/1/11/743/001-015	Repaglinide Accord	Islândia	19.1.2012
UE/1/11/743/001-015	Repaglinide Accord	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/11/744/001-002	Topotecan Eagle	Islândia	22.1.2012
UE/1/11/744/001-002	Topotecan Eagle	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/11/745/001-009	Desloratadine Actavis	Islândia	3.2.2012
UE/1/11/745/001-009	Desloratadine Actavis	Noruega	13.2.2012
UE/1/11/746/001-012	Desloratadine ratiopharm	Noruega	13.2.2012
UE/1/11/746/001-012	Desloratadine ratiopharm	Islândia	3.2.2012
UE/1/11/746/001-012	Desloratadine ratiopharm	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/11/747/001	Colobreathe	Islândia	29.2.2012
UE/1/11/747/001	Colobreathe	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/11/748/001-006	Docetaxel Mylan	Islândia	7.2.2012
UE/1/11/748/001-006	Docetaxel Mylan	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/11/749/001-002	Caprelsa	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/11/749/001-003	Caprelsa	Islândia	9.3.2012
UE/1/11/749/001-002	Caprelsa	Noruega	13.3.2012
UE/1/12/750/001	Esmya	Noruega	30.3.2012
UE/1/12/750/001	Esmya	Islândia	14.3.2012
UE/1/12/750/001	Esmya	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/12/751/001	Zelboraf	Noruega	14.3.2012
UE/1/12/751/001	Zelboraf	Islândia	7.3.2012
UE/1/12/751/001	Zelboraf	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/12/752/001	Vepacel	Noruega	1.3.2012
UE/1/12/752/001	Vepacel	Islândia	9.3.2012
UE/1/12/752/001	Vepacel	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/12/753/001-012	Signifor	Noruega	10.5.2012

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/12/753/001-012	Signifor	Islândia	24.5.2012
UE/1/12/753/001-012	Signifor	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/12/754/001-021	Sepioglin	Noruega	10.4.2012
UE/1/12/754/001-021	Sepioglin	Islândia	3.4.2012
UE/1/12/754/001-021	Sepioglin	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/12/755/001-027	Pioglitazone Actavis	Noruega	13.4.2012
UE/1/12/755/001-027	Pioglitazone Actavis	Islândia	30.4.2012
UE/1/12/756/001-027	Glidipion (ex Ogliton)	Noruega	13.4.2012
UE/1/12/756/001-027	Pioglitazone Actavis Group	Islândia	13.4.2012
UE/1/12/756/001-027	Pioglitazone Actavis Group	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/12/757/001-030	Pioglitazone Teva	Noruega	11.4.2012
UE/1/12/757/001-030	Pioglitazone Teva	Islândia	23.4.2012
UE/1/12/758/001-030	Pioglitazone Teva Pharma	Noruega	17.4.2012
UE/1/12/758/001-030	Pioglitazone Teva Pharma	Islândia	25.4.2012
UE/1/12/759/001-003	Zoledronic acid Actavis	Noruega	8.5.2012
UE/1/12/759/001-003	Zoledronic acid Actavis	Islândia	16.5.2012
UE/1/12/759/001-003	Zoledronsäure Actavis	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/12/760/001-002	Bronchitol	Noruega	18.5.2012
UE/1/12/760/001-002	Bronchitol	Islândia	9.5.2012
UE/1/12/761/001-002	Capecitabine Teva	Noruega	30.5.2012
UE/1/12/761/001-002	Capecitabine Teva	Islândia	20.5.2012
UE/1/12/761/001-002	Capecitabin Teva	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/12/762/001-018	Capecitabine Accord	Islândia	20.5.2012
UE/1/12/762/001-018	Capecitabin Accord	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/12/763/001-018	Capecitabine Krka	Islândia	16.5.2012
UE/1/12/763/001-018	Capecitabin Krka	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/12/763/001-018	Capecitabine Krka	Noruega	14.6.2012
UE/1/12/764/001	Pixuvri	Noruega	14.6.2012

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/12/764/001	Pixuvri	Islândia	29.5.2012
UE/1/12/764/001	Pixuvri	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/12/765/001-004	Sabervel	Islândia	9.5.2012
UE/1/12/765/001-006	Sabervel	Noruega	8.5.2012
UE/1/12/765/001-006	Sabervel	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/12/766/001	Sancuso	Noruega	10.5.2012
UE/1/12/766/001	Sancuso	Islândia	20.5.2012
UE/1/12/766/001	Sancuso	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/12/767/001-007	Nimenrix	Noruega	1.5.2012
UE/1/12/767/001-007	Nimenrix	Islândia	16.5.2012
UE/1/12/768/001	Riluzole Zentiva	Islândia	25.5.2012
UE/1/12/768/001	Riluzol Zentiva	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/12/769/001-003	Docetaxel Accord	Islândia	12.6.2012
UE/1/12/769/001-003	Docetaxel Accord	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/12/770/001-004	Docetaxel Kabi	Noruega	19.6.2012
UE/1/12/770/001-004	Docetaxel Kabi	Islândia	13.6.2012
UE/1/12/770/001-004	Docetaxel Kabi	Listenstaine	30.6.2012
UE/2/11/134/001-014	Inflacam	Noruega	6.1.2012
UE/2/11/135/001-003	Panacur AquaSol	Noruega	10.2.2012
UE/2/11/136/001	Truscient	Noruega	6.1.2012
UE/2/11/136/001	TruScient	Islândia	12.1.2012
UE/2/11/137/001-015	Activyl Tick Plus	Noruega	13.2.2012
UE/2/11/137/001-015	Activyl Tick Plus	Islândia	25.1.2012
UE/2/11/137/001-015	Activyl Tick Plus	Listenstaine	29.2.2012
UE/2/12/138/001-003	RevitaCAM	Islândia	14.3.2012
UE/2/12/139/001-003	Zulvac 1 + 8 Bovis	Noruega	3.4.2012
UE/2/12/139/001-003	Zulvac 1 + 8 Bovis	Islândia	4.4.2012
UE/2/12/139/001-003	Zulvac 1 + 8 Bovis	Listenstaine	30.4.2012

ANEXO II

Lista de autorizações de introdução no mercado renovadas

No período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2012, foram renovadas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/01/197/001-005	Foscan	Islândia	14.5.2012
UE/1/01/200/001-002	Viread	Noruega	6.1.2012
UE/1/01/200/001-002	Viread	Islândia	5.1.2012
UE/1/02/209/001-008	Dynastat	Noruega	8.3.2012
UE/1/02/209/001-008	Dynastat	Islândia	7.2.2012
UE/1/02/209/001-008	Dynastat	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/02/212/001-026	Vfend	Noruega	6.3.2012
UE/1/02/212/001-026	Vfend	Islândia	14.3.2012
UE/1/02/212/001-026	Vfend	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/02/216/001-002	Invanz	Noruega	19.1.2012
UE/1/02/216/001-002	Invanz	Islândia	20.1.2012
UE/1/02/216/001-002	Invanz	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/02/220/001-006	Tracleer	Noruega	8.5.2012
UE/1/02/220/001-006	Tracleer	Islândia	20.5.2012
UE/1/02/220/001-006	Tracleer	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/02/222/001-005	Tamiflu	Noruega	8.3.2012
UE/1/02/222/001-005	Tamiflu	Islândia	19.6.2012
UE/1/02/222/001-005	Tamiflu	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/06/334/001-005	Evoltra	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/06/347/001-008	Sutent	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/06/366/005-022	Tandemact	Noruega	11.4.2012
UE/1/06/366/005-022	Tandemact	Islândia	22.3.2012
UE/1/06/366/005-022	Tandemact	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/06/367/001-012	Diacomit	Noruega	6.3.2012

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/06/367/001-012	Diacomit	Islândia	7.2.2012
UE/1/06/367/001-012	Diacomit	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/06/370/001-039	Exforge	Noruega	16.1.2012
UE/1/06/370/001-039	EXFORGE	Islândia	3.2.2012
UE/1/06/371/001-039	Dafiro	Islândia	8.2.2012
UE/1/06/371/001-039	Dafiro	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/06/372/001-039	Copalia	Noruega	11.1.2012
UE/1/06/373/001-039	Imprida	Noruega	16.1.2012
UE/1/06/373/001-039	Imprida	Islândia	6.2.2012
UE/1/06/374/001	Lucentis	Noruega	17.1.2012
UE/1/06/374/001	Lucentis	Islândia	12.1.2012
UE/1/06/376/001-033	Irbesartan Zentiva (ex-Winthrop)	Noruega	14.2.2012
UE/1/06/376/001-033	Irbesartan Zentiva	Islândia	7.2.2012
UE/1/06/376/001-033	Irbesartan Winthrop	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/06/377/001-028	Irbesartan HCT Zentiva (ex-Winthrop)	Noruega	16.4.2012
UE/1/06/377/001-028	Irbesartan HCT Zentiva	Islândia	22.3.2012
UE/1/06/377/001-028	Irbesartan HCT	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/06/378/001-017	Inovelon	Noruega	6.3.2012
UE/1/06/378/001-017	Inovelon	Islândia	24.1.2012
UE/1/06/378/001-017	Inovelon	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/06/379/001	Cystadane	Islândia	9.3.2012
UE/1/06/379/001	Cystadane	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/06/386/001-015, 020-024, 029-033, 038-042, 047-051, 056-057, 088102, 113-150, 163-168	Insulin Human Winthrop	Noruega	6.1.2012
UE/1/07/382/001-018	Xelevia	Noruega	14.2.2012
UE/1/07/382/001-018	Xelevia	Islândia	6.2.2012
UE/1/07/382/001-018	Xelevia	Listenstaine	29.2.2012

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/07/383/001-018	Januvia	Noruega	26.3.2012
UE/1/07/383/001-018	Januvia	Islândia	11.5.2012
UE/1/07/383/001-018	Januvia	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/07/384/003-005	Docetaxel Winthrop	Noruega	10.4.2012
UE/1/07/384/003-005	Docetaxel Winthrop	Islândia	23.3.2012
UE/1/07/384/003-005	Docetaxel Winthrop	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/07/386/001-018	Toviaz	Noruega	11.4.2012
UE/1/07/386/001-018	Toviaz	Islândia	10.4.2012
UE/1/07/386/001-018	Toviaz	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/07/387/001-026	Advagraf	Noruega	2.5.2012
UE/1/07/387/001-026	Advagraf	Islândia	9.5.2012
UE/1/07/387/001-026	Advagraf	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/07/388/001-003	Sebivo	Noruega	8.5.2012
UE/1/07/388/001-003	Sebivo	Islândia	16.5.2012
UE/1/07/388/001-003	Sebivo	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/07/389/001-003	Orencia	Noruega	10.4.2012
UE/1/07/389/001-003	Orencia	Islândia	10.4.2012
UE/1/07/389/001-003	Orencia	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/07/390/001-004	Altargo	Noruega	8.5.2012
UE/1/07/390/001-004	Altargo	Islândia	16.5.2012
UE/1/07/390/001-004	Altargo	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/07/391/001-004	Revlimid	Noruega	3.5.2012
UE/1/07/391/001-004	Revlimid	Islândia	9.5.2012
UE/1/07/391/001-004	Revlimid	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/07/392/001-003	Circadin	Noruega	16.5.2012
UE/1/07/392/001-003	Circadin	Islândia	10.5.2012

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/07/392/001-003	Circadin	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/07/394/001-009	Optaflu	Noruega	20.6.2012
UE/1/07/395/001-095	Invega	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/07/396/001-003	Pergoveris	Islândia	20.6.2012
UE/1/07/396/001-003	Pergoveris	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/07/398/001-014	Optimark	Noruega	27.6.2012
UE/1/07/399/001-006	Aerinaze	Noruega	18.6.2012
UE/1/07/399/001-006	Aerinaze	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/07/399/001-006	Aerinaze	Islândia	20.6.2012
UE/1/07/400/008-013, 017-024	Mircera	Islândia	7.6.2012
UE/1/07/400/008-013, 017-024	Mircera	Noruega	14.6.2012
UE/1/07/400/017-024	Mircera	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/07/401/007-016	alli	Noruega	29.6.2012
UE/1/07/412/001-052	Abseamed	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/07/423/001-003	Vectibix	Noruega	19.3.2012
UE/1/07/423/001-003	Vectibix	Islândia	9.3.2012
UE/1/07/440/001-003	Tyverb	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/07/440/001-006	Tyverb	Noruega	2.5.2012
UE/1/07/440/001-006	Tyverb	Islândia	11.5.2012
UE/1/10/625/001&003	Arzerra	Islândia	17.2.2012
UE/1/10/625/001&003	Arzerra	Noruega	18.5.2012
UE/1/10/628/001-004	Votrient	Noruega	19.6.2012
UE/1/10/628/001-004	Votrient	Islândia	13.6.2012
UE/1/11/699/001-004	Fampyra	Noruega	19.6.2012
UE/1/11/699/001-004	Fampyra	Islândia	13.6.2012
UE/1/11/699/001-004	Fampyra	Listenstaine	30.6.2012
UE/2/05/053/001-003	Naxcel	Noruega	14.2.2012
UE/2/06/068/001-004	Ypozane	Noruega	13.2.2012

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/2/06/068/001-004	Ypozane	Islândia	18.1.2012
UE/2/06/068/001-004	Ypozane	Listenstaine	30.4.2012
UE/2/06/070/001-008	Meloxidyl	Islândia	13.1.2012
UE/2/07/071/001-003	SLENTROL	Islândia	7.5.2012
UE/2/07/071/001-003	Slentrol	Listenstaine	30.4.2012
UE/2/07/072/001-004	Suprelorin	Islândia	21.6.2012
UE/2/07/074/001-006	Prilactone	Islândia	13.6.2012
UE/2/07/075/001-004	Circovac	Listenstaine	30.6.2012
UE/2/07/075/001-004	Circovac	Islândia	4.6.2012

ANEXO III

Lista de autorizações de introdução no mercado prorrogadas

No período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2012, foram prorrogadas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/00/141/002	Myocet	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/02/222/05	Tamiflu	Islândia	6.2.2012
UE/1/03/262/009-010	Emend	Noruega	5.1.2012
UE/1/03/262/009-010	Emend	Islândia	3.2.2012
UE/1/03/271/007-010	Advate	Noruega	23.1.2012
UE/1/03/271/007-010	Advate	Islândia	17.1.2012
UE/1/05/318/003	Revatio	Noruega	13.4.2012
UE/1/05/318/003	Revatio	Islândia	17.4.2012
UE/1/05/318/003	Revatio	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/06/339/003	Preotact	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/08/465/021	Clopidogrel Zentiva	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/08/468/002	INTELENCE	Islândia	3.1.2012
UE/1/08/470/018-019	Vimpat	Noruega	14.3.2012
UE/1/08/470/018-019	Vimpat	Islândia	14.3.2012
UE/1/08/470/018-019	Vimpat	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/08/472/011-021	Xarelto	Noruega	4.1.2012
UE/1/08/475/035-060	Olanzapin Mylan	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/09/536/003-004	Topotecan Actavis	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/09/551/013-027	Vizarsin	Islândia	7.6.2012
UE/1/09/551/013-027	Vizarsin	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/09/571/002	Pandemic influenza vaccine H5N1 Baxter	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/11/667/004	Esbriet	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/11/699/003-004	Fampyra	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/11/701/029-032	Levetiracetam Teva	Listenstaine	30.6.2012

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/11/703/003	Xgeva	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/11/704/002	Victrelis	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/11/720/002	Incivo	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/97/044/009	Tasmar	Listenstaine	30.4.2012
UE/2/07/078/015-017	Rheumocam	Noruega	13.2.2012
UE/2/07/078/015-017	Rheumocam	Islândia	7.2.2012
UE/2/07/078/015-017	Rheumocam	Listenstaine	29.2.2012
UE/2/08/085/002-006	Easotic	Listenstaine	30.4.2012
UE/2/08/090/027	Loxicom	Listenstaine	30.6.2012
UE/2/10/114/003	Hiprabovis IBR Marker Live	Listenstaine	29.2.2012
UE/2/97/004/049	Metacam	Listenstaine	29.2.2012

ANEXO IV

Lista de autorizações de introdução no mercado retiradas

No período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2012, foram retiradas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de retirada
UE/1/02/255/001-002	Xigris	Islândia	25.6.2012
UE/1/04/272/001-002	PhotoBarr	Noruega	24.5.2012
UE/1/04/272/001-002	Photobarr	Islândia	20.5.2012
UE/1/04/272/001-002	PhotoBarr	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/06/335/001	Valtropin	Islândia	5.6.2012
UE/1/06/335/001	Valtropin	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/06/351/001-003	Livensa	Islândia	11.4.2012
UE/1/06/351/001-003	Livensa	Listenstaine	30.4.2012
UE/1/06/352/001-003	Intrinsa	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/06/352/001-003	Intrinsa	Islândia	23.6.2012
UE/1/09/534/001-007	Clopidogrel Hexal	Islândia	2.3.2012
UE/1/09/534/001-007	Clopidogrel Hexal	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/09/548/001-007	Clopidogrel Acino Pharma GmbH	Islândia	2.3.2012
UE/1/09/548/001-007	Clopidogrel Acino Pharma GmbH	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/09/549/001-007	Clopidogrel Acino Pharma	Islândia	2.3.2012
UE/1/09/549/001-007	Clopidogrel Acino Pharma	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/10/630/001-002	Docefrez	Islândia	20.6.2012
UE/1/10/630/001-002	Docefrez	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/97/035/003-004	Refludan	Islândia	24.5.2012
UE/1/97/035/001-004	Refludan	Noruega	6.6.2012
UE/1/97/035/001-004	Refludan	Listenstaine	30.6.2012
UE/2/00/028/002-008	Zubrin	Islândia	17.4.2012
UE/2/00/028/002-008	Zubrin	Listenstaine	30.4.2012
UE/2/03/040/001-002	Gonazon	Noruega	2.4.2012

Número UE	Produto	País	Data de retirada
UE/2/03/040/001-002	Gonazon	Islândia	17.4.2012
UE/2/03/040/001-002	Gonazon	Listenstaine	30.4.2012
UE/2/06/060/001-002	Poulvac FluFend H5N3 RG	Listenstaine	30.6.2012

ANEXO V

Lista de autorizações de introdução no mercado suspensas

No período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2012, foram suspensas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de suspensão
UE/1/06/361/001-002	Luminity	Islândia	20.6.2012
UE/1/06/361/001-002	Luminity	Listenstaine	30.6.2012
UE/1/97/037/001	Vistide	Listenstaine	29.2.2012
UE/1/11/705/001	Vibativ	Islândia	27.6.2012

**Medicamentos — Lista de autorizações de introdução no mercado concedidas pelos Estados
EEE/EFTA no segundo semestre de 2012**

(2014/C 356/08)

Subcomité I – Livre circulação de mercadorias

À atenção do Comité Misto do EEE

Com referência à Decisão do Comité Misto n.º 74/1999 do EEE, de 28 de maio de 1999, solicita-se ao Comité Misto do EEE que, na sua reunião de 8 de novembro de 2013, tome conhecimento das seguintes listas relativas a autorizações de introdução de medicamentos no mercado no período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2012:

Anexo I Lista de novas autorizações de introdução no mercado

Anexo II Lista de autorizações de introdução no mercado renovadas

Anexo III Lista de autorizações de introdução no mercado prorrogadas

Anexo IV Lista de autorizações de introdução no mercado retiradas

Anexo V Lista de autorizações de introdução no mercado suspensas

—

ANEXO I

Lista de novas autorizações de introdução no mercado

No período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2012, foram concedidas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/11/685/001-005	Ibandronic acid Sandoz	Noruega	31.7.2012
UE/1/11/719/001-062	Telmisartan Teva Pharma	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/11/744/001-002	Topotecan Eagle	Noruega	30.8.2012
UE/1/11/747/001	Colobreathe	Noruega	11.7.2012
UE/1/11/748/001-006	Docetaxel Mylan	Noruega	17.12.2012
UE/1/12/762/001-018	Capecitabine Accord	Noruega	13.8.2012
UE/1/12/768/001	Riluzole Zentiva	Noruega	16.8.2012
UE/1/12/769/001-003	Docetaxel Accord	Noruega	13.8.2012
UE/1/12/771/001-006	Zoledronic Acid Teva	Islândia	10.9.2012
UE/1/12/771/001-006	Zoledronic acid Teva	Noruega	12.10.2012
UE/1/12/772/001-004	Zoledronic acid Teva Pharma	Islândia	10.9.2012
UE/1/12/772/001-004	Zoledronic acid Teva Pharma	Noruega	10.10.2012
UE/1/12/773/001-003	Jakavi	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/12/773/001-003	Jakavi	Noruega	5.9.2012
UE/1/12/773/001-003	Jakavi	Islândia	19.9.2012
UE/1/12/774/001-002	Rienso	Noruega	14.8.2012
UE/1/12/774/001-002	Rienso	Islândia	20.7.2012
UE/1/12/774/001-002	Rienso	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/12/775/001	NovoThirteen	Islândia	17.9.2012
UE/1/12/775/001	Novo Thirteen	Noruega	19.9.2012
UE/1/12/775/001	Novo Thirteen	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/12/776/001-016	Fycompa	Noruega	27.8.2012
UE/1/12/776/001-016	Fycompa	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/12/776/001-016	Fycompa	Islândia	11.9.2012

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/12/777/001-006	Inlyta	Islândia	14.9.2012
UE/1/12/777/001-006	Inlyta	Noruega	21.9.2012
UE/1/12/777/001-006	Inlyta	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/12/778/001-003	Eklira Genuair	Islândia	13.8.2012
UE/1/12/778/001-003	Eklira Genuair	Noruega	15.8.2012
UE/1/12/778/001-003	Eklira Genuair	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/12/779/001-006	Zoledronic acid medac	Noruega	15.8.2012
UE/1/12/779/001-006	Zoledronic acid medac	Islândia	27.8.2012
UE/1/12/779/001-006	Zoledronic acid medac	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/12/780/001-028	Jentaduetto	Noruega	31.7.2012
UE/1/12/780/001-028	Jentaduetto	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/12/780/001-028	Jentaduetto	Islândia	17.8.2012
UE/1/12/781/001-003	Bretaris Genuair	Islândia	13.8.2012
UE/1/12/781/001-003	Bretaris Genuair	Noruega	15.8.2012
UE/1/12/781/001-003	Bretaris Genuair	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/12/782/001-002	Kalydeco	Noruega	6.8.2012
UE/1/12/782/001-002	Kalydeco	Islândia	21.8.2012
UE/1/12/782/001-002	Kalydeco	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/12/783/001-003	Zyclara	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/12/783/001-003	Zyclara	Islândia	12.9.2012
UE/1/12/783/001-003	Zyclara	Noruega	10.10.2012
UE/1/12/784/001	Cuprymina	Islândia	7.9.2012
UE/1/12/784/001	Cuprymina	Noruega	25.9.2012
UE/1/12/784/001	Cuprymina	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/12/785/001	Zinforo	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/12/785/001	Zinforo	Islândia	6.9.2012
UE/1/12/785/001	Zinforo	Noruega	17.9.2012

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/12/786/001-003	Zoledronic acid Mylan	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/12/786/001-003	Zoledronic acid Mylan	Islândia	4.9.2012
UE/1/12/786/001-003	Zoledronic acid Mylan	Noruega	12.10.2012
UE/1/12/787/001	Revestive	Islândia	14.9.2012
UE/1/12/787/001	Revestive	Noruega	26.9.2012
UE/1/12/787/001	Revestive	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/12/788/001-006	Seebri Breezhaler	Islândia	16.10.2012
UE/1/12/788/001-006	Seebri Breezhaler	Noruega	17.10.2012
UE/1/12/789/001-006	Enurev Breezhaler	Islândia	17.10.2012
UE/1/12/789/001-006	Enurev Breezhaler	Noruega	29.10.2012
UE/1/12/790/001-006	Tovanor Breezhaler	Islândia	17.10.2012
UE/1/12/790/001-006	Tovanor Breezhaler	Noruega	29.10.2012
UE/1/12/791/001	Glybera	Islândia	15.11.2012
UE/1/12/791/001	Glybera	Noruega	6.12.2012
UE/1/12/792/001	Dacogen	Islândia	15.10.2012
UE/1/12/792/001	Dacogen	Noruega	17.10.2012
UE/1/12/792/001	Dacogen	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/12/793/001-004	Xalkori	Islândia	8.11.2012
UE/1/12/793/001-004	Xalkori	Noruega	14.11.2012
UE/1/12/793/001-004	Xalkori	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/12/794/001	Adcetris	Noruega	10.12.2012
UE/1/12/794/001	Adecetris	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/12/795/001-010	Forxiga	Noruega	6.12.2012
UE/1/12/795/001-010	Forxiga	Islândia	7.12.2012
UE/1/12/796/001-002	Picato	Noruega	27.11.2012
UE/1/12/796/001-002	Picato	Islândia	7.12.2012
UE/1/12/796/001-002	Picato	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/12/797/001-002	Eylea	Noruega	6.12.2012
UE/1/12/797/001-002	Eylea	Islândia	13.12.2012

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/12/798/001-004	Ibandronic acid Accord	Noruega	12.12.2012
UE/1/12/798/001-004	Ibandronic acid Accord	Islândia	10.12.2012
UE/1/12/798/001-004	Ibandronic acid Accord	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/12/799/001-029	Memantine Merz	Islândia	12.12.2012
UE/1/12/799/001-029	Memantine Merz	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/12/800/001-004	Zoledronic Acid Hospira	Islândia	7.12.2012
UE/1/12/800/001-004	Zoledronic acid Hospira	Noruega	17.12.2012
UE/1/12/800/001-004	Zoledronic acid Hospira	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/12/801/001-004	Constella	Islândia	13.12.2012
UE/1/12/801/001-004	Constella	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/12/801/001-004	Constella	Noruega	17.12.2012
UE/1/12/802/001-042	Capecitabine medac	Noruega	13.12.2012
UE/1/12/802/001-042	Capecitabine medac	Islândia	18.12.2012
UE/1/12/802/001-042	Capecitabine medac	Listenstaine	31.12.2012
UE/2/09/099/001-006	Suvaxyn PCV	Islândia	8.11.2012
UE/2/11/122/001-003	Bluevac BTV8	Noruega	18.7.2012
UE/2/12/138/001-003	RevitaCAM	Noruega	19.9.2012
UE/2/12/140/001-008	Poulvac E. Coli	Islândia	23.7.2012
UE/2/12/141/001-009	Porcilis ColiClos	Islândia	5.7.2012
UE/2/12/141/001-009	Porcilis ColiClos	Noruega	31.7.2012
UE/2/12/141/001-009	Porcilis ColiClos	Listenstaine	31.8.2012
UE/2/12/142/001-006	Cardalis 2,5/20 mg	Islândia	20.8.2012
UE/2/12/143/001-005	Nobivac L4	Islândia	20.8.2012
UE/2/12/143/001-005	Nobivac L4	Noruega	28.8.2012
UE/2/12/143/001-005	Nobivac L4	Listenstaine	31.8.2012

ANEXO II

Lista de autorizações de introdução no mercado renovadas

No período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2012, foram renovadas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/01/187/001	DepoCyte	Noruega	13.8.2012
UE/1/01/197/001-005	Foscan	Noruega	7.9.2012
UE/1/02/222/001-005	Tamiflu	Noruega	21.8.2012
UE/1/02/223/001-003	Evra	Islândia	5.7.2012
UE/1/02/223/001-003	Evra	Noruega	27.8.2012
UE/1/02/223/001-003	Evra	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/02/224/001-005	Ambirix	Islândia	21.8.2012
UE/1/02/224/001-005	Ambirix	Noruega	27.8.2012
UE/1/02/224/001-005	Ambirix	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/02/226/001	InductOs	Noruega	2.8.2012
UE/1/02/226/001	InductOs	Islândia	14.8.2012
UE/1/02/237/001-009	Cialis	Noruega	11.10.2012
UE/1/02/237/001-009	Cialis	Islândia	17.10.2012
UE/1/02/237/001-009	Cialis	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/02/238/001	Zavesca	Islândia	22.10.2012
UE/1/02/238/001	Zavesca	Noruega	29.10.2012
UE/1/02/238/001	Zavesca	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/05/314/001	Kepivance	Noruega	11.9.2012
UE/1/06/339/001-002	Preotact	Noruega	28.8.2012
UE/1/06/367/001-012	Diacomit	Noruega	12.12.2012
UE/1/06/367/001-012	Diacomit	Islândia	13.12.2012
UE/1/06/367/001-012	Diacomit	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/06/371/001-039	Dafiro	Noruega	26.9.2012
UE/1/06/376/001-039	Irbesartan Zentiva	Islândia	28.9.2012

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/07/393/001	Soliris	Islândia	5.7.2012
UE/1/07/393/001	Soliris	Noruega	13.8.2012
UE/1/07/394/001-009	Optaflu	Islândia	8.11.2012
UE/1/07/395/001-095	Invega	Islândia	31.8.2012
UE/1/07/395/001-095	Invega	Noruega	11.9.2012
UE/1/07/397/001-004	Siklos	Islândia	23.7.2012
UE/1/07/397/001-004	Siklos	Noruega	9.8.2012
UE/1/07/398/001-014	Optimark	Islândia	5.7.2012
UE/1/07/398/001-014	Optimark	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/07/401/007-016	alli	Islândia	20.7.2012
UE/1/07/401/007-016	alli	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/07/402/001	Increlex	Islândia	29.8.2012
UE/1/07/402/001	Increlex	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/07/402/001	Increlex	Noruega	3.9.2012
UE/1/07/403/001	Atriance	Islândia	20.7.2012
UE/1/07/403/001	Atriance	Noruega	7.8.2012
UE/1/07/403/001	Atriance	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/07/404/001-008	Flebogamma DIF	Islândia	11.9.2012
UE/1/07/404/001-008	Flebogamma DIF	Noruega	12.10.2012
UE/1/07/405/001-040	Rasilez	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/07/405/001-040	Rasilez	Islândia	19.9.2012
UE/1/07/405/001-040	Rasilez	Noruega	10.10.2012
UE/1/07/409/001-040	Riprazo	Islândia	12.9.2012
UE/1/07/409/001-040	Riprazo	Noruega	10.10.2012
UE/1/07/409/001-040	Riprazo	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/07/410/001-052	Binocrit	Noruega	27.8.2012
UE/1/07/410/001-052	Binocrit	Islândia	20.7.2012
UE/1/07/410/001-052	Binocrit	Listenstaine	31.8.2012

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/07/411/001-052	Epoetin alfa Hexal	Islândia	19.7.2012
UE/1/07/411/001-052	Epoetin alfa Hexal	Noruega	27.8.2012
UE/1/07/411/001-052	Epoetin alfa Hexal	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/07/412/001-052	Abseamed	Islândia	20.7.2012
UE/1/07/412/001-052	Abseamed	Noruega	27.8.2012
UE/1/07/413/001-003	Gliolan	Islândia	7.9.2012
UE/1/07/413/001-003	Gliolan	Noruega	15.10.2012
UE/1/07/413/001-003	Gliolan	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/07/414/001-010, 018	Galvus	Islândia	17.8.2012
UE/1/07/414/001-010, 018	Galvus	Noruega	31.7.2012
UE/1/07/415/001-056	Zalasta	Noruega	24.8.2012
UE/1/07/415/001-056	Zalasta	Islândia	25.8.2012
UE/1/07/415/001-056	Zalasta	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/07/416/002	Ecalta	Islândia	3.9.2012
UE/1/07/416/002	Ecalta	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/07/416/002	Ecalta	Noruega	26.9.2012
UE/1/07/417/001-002	Yondelis	Islândia	28.8.2012
UE/1/07/417/001-002	Yondelis	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/07/417/001-002	Yondelis	Noruega	17.9.2012
UE/1/07/418/001-010	Celsentri	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/07/418/001-010	Celsentri	Islândia	12.9.2012
UE/1/07/418/001-010	Celsentri	Noruega	18.9.2012
UE/1/07/419/001-012	Cervarix	Islândia	12.10.2012
UE/1/07/419/001-012	Cervarix	Noruega	12.10.2012
UE/1/07/419/001-012	Cervarix	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/07/420/001-002	Cyanokit	Islândia	14.8.2012
UE/1/07/420/001-002	Cyanokit	Noruega	17.8.2012
UE/1/07/420/001-002	Cyanokit	Listenstaine	31.8.2012

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/07/421/001-009	Glubrava	Islândia	12.10.2012
UE/1/07/421/001-009	Glubrava	Noruega	12.10.2012
UE/1/07/421/001-009	Glubrava	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/07/422/001-012	Tasigna	Noruega	24.10.2012
UE/1/07/422/001-012	Tasigna	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/07/422/001-012	Tasigna	Islândia	6.12.2012
UE/1/07/424/001	Torisel	Islândia	12.10.2012
UE/1/07/424/001	Torisel	Noruega	22.10.2012
UE/1/07/424/001	Torisel	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/07/425/001-018	Eucreas	Noruega	31.7.2012
UE/1/07/425/001-018	Eucreas	Islândia	21.8.2012
UE/1/07/425/001-018	Eucreas	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/07/426/001-011	Olanzapine Neopharma	Islândia	17.10.2012
UE/1/07/426/001-011	Olanzapine Neopharma	Noruega	24.10.2012
UE/1/07/426/001-011	Olanzapine Neopharma	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/07/427/001-057	Olanzapine Teva	Noruega	6.12.2012
UE/1/07/427/001-057	Olanzapine Teva	Islândia	7.12.2012
UE/1/07/427/001-057	Olanzapine Teva	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/07/430/001-002	Atripla	Noruega	26.9.2012
UE/1/07/430/001-002	Atripla	Islândia	12.10.2012
UE/1/07/431/001-025	Retacrit	Islândia	7.12.2012
UE/1/07/431/001-025	Retacrit	Noruega	17.12.2012
UE/1/07/431/001-025	Retacrit	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/07/432/001-022	Silapo	Islândia	22.8.2012
UE/1/07/432/001-022	Silapo	Noruega	24.8.2012
UE/1/07/432/001-022	Silapo	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/07/433/001	Nevanac	Noruega	15.10.2012
UE/1/07/433/001	Nevanac	Listenstaine	31.10.2012

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/07/435/001-018	Tesavel	Islândia	15.10.2012
UE/1/07/435/001-018	Tesavel	Noruega	15.10.2012
UE/1/07/437/001-004	IVEMEND	Islândia	7.12.2012
UE/1/07/437/003-004	IVEMEND	Noruega	6.12.2012
UE/1/07/437/003-004	IVEMEND	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/07/438/001-006	Myfenax	Islândia	12.12.2012
UE/1/07/438/006	Myfenax	Noruega	13.12.2012
UE/1/07/439/001-006	Mycophenolate mofetil Teva	Islândia	12.12.2012
UE/1/07/439/001-006	Mycophenolate mofetil Teva	Noruega	17.12.2012
UE/1/08/468/001-002	INTELENCE	Islândia	16.8.2012
UE/1/08/468/001-002	INTELENCE	Noruega	27.8.2012
UE/1/08/468/001-002	INTELENCE	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/11/710/001-007	Votubia	Noruega	16.8.2012
UE/1/11/710/001-007	Votubia	Islândia	25.8.2012
UE/1/11/710/001-007	Votubia	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/97/047/004-007	BeneFIX	Islândia	16.8.2012
UE/1/97/047/004-007	BeneFIX	Noruega	24.8.2012
UE/1/97/047/004-007	BeneFIX	Listenstaine	31.8.2012
UE/2/02/032/001-002	Vaxxitek HVT + IBD	Islândia	23.7.2012
UE/2/02/032/001-002	Vaxxitek HVT + IBD	Listenstaine	31.8.2012
UE/2/02/034/001	Nobivac Bb	Islândia	18.9.2012
UE/2/02/034/001	Nobivac Bb	Noruega	23.10.2012
UE/2/02/034/001	Nobivac Bb	Listenstaine	31.10.2012
UE/2/07/072/001-004	Suprelorin	Noruega	31.7.2012
UE/2/07/072/001-004	Suprelorin	Listenstaine	31.8.2012
UE/2/07/074/001-006	Prilactone	Listenstaine	31.8.2012
UE/2/07/077/001-005	Meloxivet	Islândia	6.12.2012
UE/2/07/077/001-005	Meloxivet	Listenstaine	31.10.2012

ANEXO III

Lista de autorizações de introdução no mercado prorrogadas

No período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2012, foram prorrogadas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/01/200/003-009	Viread	Islândia	18.12.2012
UE/1/04/274/001-002	Velcade	Noruega	18.10.2012
UE/1/04/306/002-003	Aloxi	Noruega	19.11.2012
UE/1/06/368/169-174	Insulin Human Winthrop	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/06/376/034.036-039	Irbesartan Zentiva	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/06/376/034.036-039	Irbesartan Zentiva	Noruega	30.8.2012
UE/1/06/377/029-034	Irbesartan HCT Zentiva	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/06/377/029-034	Irbesartan HCT Zentiva	Noruega	12.11.2012
UE/1/06/380/006	Prezista	Islândia	14.11.2012
UE/1/06/380/006	Prezista	Noruega	24.10.2012
UE/1/07/389/004-009	Orencia	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/07/389/004-009	Orencia	Noruega	13.11.2012
UE/1/07/389/004-009	Orencia	Islândia	19.10.2012
UE/1/07/391/005-006	Revlimid	Noruega	25.9.2012
UE/1/07/391/005-006	Revlimid	Islândia	11.10.2012
UE/1/07/440/007	Tyverb	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/07/440/007	Tyverb	Noruega	31.7.2012
UE/1/09/514/021-023	Zebinix	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/09/514/021-023	Zebinix	Islândia	3.9.2012
UE/1/09/514/021-023	Zebinix	Noruega	25.9.2012
UE/1/10/616/025-036	Temozolomide HEXAL	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/10/617/025-036	Temozolomide Sandoz	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/11/691/006-013	Eliquis	Islândia	11.12.2012
UE/1/11/691/006-013	Eliquis	Noruega	19.12.2012

Número UE	Produto	País	Data de autorização
UE/1/11/712/029-040	Levetiracetam Accord	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/11/731/013-014	Komboglyze	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/11/731/013-014	Komboglyze	Noruega	24.9.2012
UE/1/11/734/012-018	Edarbi	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/11/735/012-018	Ipreziv	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/12/752/002	Vepacel	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/12/765/007-009	Sabervel	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/97/030/196-201	Insuman	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/97/047/008	BeneFIX	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/97/047/008	BeneFIX	Islândia	4.9.2012
UE/1/97/047/008	BeneFIX	Noruega	10.10.2012
UE/2/02/033/003-004	Dexdomitor	Islândia	13.9.2012
UE/2/02/033/003-004	Dexdomitor	Noruega	30.8.2012
UE/2/02/033/003-004	Dexdomitor	Listenstaine	31.10.2012
UE/2/07/074/007-009	Prilactone	Listenstaine	31.12.2012
UE/2/07/078/018-020	Rheumocam	Noruega	6.12.2012
UE/2/07/078/018-020	Rheumocam	Listenstaine	31.12.2012
UE/2/08/090/028	Loxicom	Listenstaine	31.12.2012
UE/2/10/118/015-021	Activyl	Listenstaine	31.8.2012
UE/2/11/134/015-017	Inflacam	Islândia	5.9.2012
UE/2/11/134/015-017	Inflacam	Noruega	1.11.2012
UE/2/11/134/015-017	Inflacam	Listenstaine	31.8.2012
UE/2/11/134/018-020	Inflacam	Islândia	6.12.2012
UE/2/11/134/018-020	Inflacam	Listenstaine	31.12.2012
UE/2/99/015/003-004	Oxyglobin	Listenstaine	31.12.2012

ANEXO IV

Lista de autorizações de introdução no mercado retiradas

No período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2012, foram retiradas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de retirada
UE/1/00/147/001-012	Hexavac	Islândia	23.7.2012
UE/1/00/147/001-012	Hexavac	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/01/193/001-002	MabCampath	Noruega	8.8.2012
UE/1/01/193/001-002	MabCampath	Islândia	30.8.2012
UE/1/01/193/001-002	MabCampath	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/02/205/005-006	Lumigan	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/02/209/001-004	Dynastat	Noruega	18.7.2012
UE/1/04/281/001-002, 004	Erbitux	Noruega	30.8.2012
UE/1/07/407/001-040	Sprimeo	Islândia	23.7.2012
UE/1/07/407/001-040	Sprimeo	Noruega	4.7.2012
UE/1/07/407/001-040	Sprimeo	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/09/513/001-020	Rivastigmine Teva	Noruega	10.9.2012
UE/1/09/513/001-020	Rivastigmine Teva	Islândia	20.9.2012
UE/1/09/513/001-020	Rivastigmine Teva	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/09/520/001-020	Exalief	Islândia	6.12.2012
UE/1/09/520/001-020	Exalief	Noruega	30.7.2012
UE/1/09/570/001-060	Imprida HCT	Islândia	7.12.2012
UE/1/09/576/040	Irbesartan Teva	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/09/582/001	Riloncept Regeneron	Islândia	14.11.2012
UE/1/09/582/001	Riloncept Regeneron	Noruega	24.10.2012
UE/1/10/634/005-011	Ribavirin Mylan	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/11/638/001-080	Sprimeo HCT	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/11/669/005	Teysuno	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/11/679/007	Pravafenix	Listenstaine	31.12.2012

Número UE	Produto	País	Data de retirada
UE/1/11/680/001-080	Riprazo HCT	Noruega	30.8.2012
UE/1/11/680/001-080	Riprazo HCT	Islândia	12.9.2012
UE/1/11/683/001-080	Sprimeo HCT	Noruega	6.7.2012
UE/1/11/683/001-080	Sprimeo HCT	Islândia	23.7.2012
UE/1/11/691/006-013	Eliquis	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/11/697/013-024	Temozolomide SUN	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/12/765/007-009	Sabervel	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/12/776/017-023	Fycompa	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/12/780/029-034	Jentadueto	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/96/006/008-011	NovoSeven	Listenstaine	31.12.2012
UE/1/97/040/001-002	Teslascan	Islândia	14.9.2012
UE/1/99/099/001-006	Zerene	Noruega	23.8.2012
UE/1/99/099/001-006	Zerene	Islândia	7.9.2012
UE/1/99/099/001-006	Zerene	Listenstaine	31.10.2012
UE/1/99/101/001	Regranex	Noruega	16.7.2012
UE/1/99/101/001	Regranex	Listenstaine	31.8.2012
UE/1/99/101/001	Regranex	Islândia	14.8.2012
UE/1/99/103/009	Refacto AF	Listenstaine	31.12.2012

ANEXO V

Lista de autorizações de introdução no mercado suspensas

No período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2012, foram suspensas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de suspensão
UE/1/09/509/001-004	Ribavirin Teva	Islândia	14.12.2012
UE/1/09/509/001-004	Ribavirin Teva	Noruega	6.12.2012
UE/1/09/527/001-016	Ribavirin Teva Pharma BV	Islândia	14.12.2012
UE/1/09/527/001-016	Ribavirin Teva Pharma BV	Noruega	6.12.2012

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.7359 — PCCR USA/Total's CCP Composite Business)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2014/C 356/09)

1. Em 30 de setembro de 2014, a Comissão Europeia recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º e na sequência de uma remessa nos termos do artigo 4.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho⁽¹⁾, pelo qual a empresa PCCR USA, Inc («PCCR», Estados Unidos), uma filial a 100 % do Polynt Group SàRL («Polynt Group», Luxemburgo), adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade das empresas CCP Composites SA (França), CCP Composites UK Limited (Reino Unido), CCP Composites Canada, Inc. (Canadá), CCP Composites US LLC (Estados Unidos), CCP Composites Korea Co., Ltd. (Coreia do Sul), CCP Composites Resins España, SLU (Espanha), CCP Composites e Resinas do Brazil Ltda (Brasil), CCP Australia Pty Ltd. (Austrália), CCP Composites Resins Malaysia Sdn Bhd (Malásia), CCP Composites Guangzhou Co., Ltd (China) (em conjunto, «CCP Composite Business»), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- PCCR: produção e venda de resinas para a indústria de revestimentos e compósitos na América do Norte (tanto nos EUA como no Canadá),
- CCP Composite Business: produção e venda de resinas de poliéster insaturado e de gel de revestimento, a nível mundial.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7359 — PCCR USA/Total's CCP Composite Business, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

Notificação prévia de uma concentração**(Processo M.7095 — SOCAR/DESEFA)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2014/C 356/10)

1. Em 1 de outubro de 2014, a Comissão Europeia recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a empresa State Oil Company of the Azerbaijan Republic («SOCAR», Azerbaijão) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da empresa Hellenic Gas Transmission System Operator («DESFA», Grécia), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- SOCAR: detida a 100 % pela República do Azerbaijão, dedica-se à exploração de campos de petróleo e de gás, produção, transformação e transporte de petróleo, gás e condensados de gás, comercialização de produtos petrolíferos e petroquímicos nos mercados nacional e internacional e ao fornecimento de gás natural à indústria e ao público no Azerbaijão;
- DESFA: estabelecida em 2007 com vista à operação, manutenção, gestão, exploração e desenvolvimento do sistema de transporte de gás da Grécia. As atividades da empresa, que são reguladas por uma lei especial, constituem um serviço de utilidade pública sujeito à supervisão do governo.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7095 — SOCAR/DESEFA, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Publicação de um pedido de alteração em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(2014/C 356/11)

A presente publicação confere direito de oposição ao pedido de alteração, nos termos do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾.

PEDIDO DE ALTERAÇÃO

REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO

relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽²⁾

PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ABRIGO DO ARTIGO 9.º

«COMTE»

N.º CE: FR-PDO-0217-0116-30.6.2009

IGP () DOP (X)

1. Rubrica do caderno de especificações objeto da alteração

- Nome do produto
- Descrição do produto
- Área geográfica
- Prova de origem
- Método de obtenção
- Relação
- Rotulagem
- Exigências nacionais
- Outras (especificar)

2. Tipo de alteração(ões)

- Alteração ao documento único ou ficha-resumo
- Alteração ao caderno de especificações da DOP ou IGP registada para a qual não foi publicado o documento único nem a ficha-resumo
- Alteração ao caderno de especificações que não exige a alteração do documento único publicado [artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 510/2006]
- Alteração temporária do caderno de especificações decorrente da imposição de medidas sanitárias ou fitossanitárias pelas autoridades públicas [artigo 9.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 510/2006]

⁽¹⁾ JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

⁽²⁾ JO L 93 de 31.3.2006, p. 12. Substituído pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012.

3. Alteração(ões)

3.1. Alteração do ponto 2, «Descrição do produto»

Precisou-se o estado correspondente à descrição do produto. Suprimiu-se o termo «coalhado» (a adição de coalho é descrita no ponto «Método de obtenção») e o termo «firme», pouco preciso.

Definiu-se o teor de matéria gorda do produto para evitar o excesso não tradicional de gordura.

Restringiu-se o enquadramento das dimensões e peso, tornando-o mais rigoroso, para melhor caracterizar o produto.

Enquadra-se um novo tipo de acondicionamento (ralado) no Caderno de Especificações.

Aditaram-se as características organolépticas, para melhor descrever o produto.

Reitera-se a duração mínima de cura neste capítulo.

3.2. Alteração do ponto 5, «Método de obtenção»

5.1. Produção de leite

A adição dos tipos de raça (46 e 35) permite facilitar o controlo. A substituição do nome antigo da raça, «Pie-Rouge Oriental», pela nova designação, «Simmental francesa», não altera a lista das raças tradicionais autorizadas. A autorização de produtos do cruzamento das duas raças («Montbéliarde» e «Simmental francesa»), anteriormente implícita, passa a estar explícita.

Introduziram-se precisões sobre a sementeira dos prados, para proporcionar flora diversificada: «Autorizam-se prados semeados há menos de 5 anos com apenas uma leguminosa, pura ou associada a uma única gramínea, em 15 %, no máximo, da superfície forrageira da exploração. No que respeita à replantação de outras pradarias, é obrigatório utilizar misturas de longa duração aliando, no mínimo, 3 tipos de espécies complementares: gramíneas de feno, gramíneas de pastagem e leguminosas.»

As precisões sobre as condições de adubação permitem reforçar a relação com o território, mantendo uma flora natural diversificada e evitando insumos desnaturados.

«A adubação mineral azotada na exploração não deve ultrapassar uma dose média de 50 unidades por hectare de superfície forrageira. É proibida a exploração de superfícies forrageiras (pastagem ou feno) menos de um mês após a data de aplicação de matéria orgânica fertilizante e menos de 3 semanas após a aplicação de adubos minerais. As únicas matérias orgânicas fertilizantes autorizadas nas superfícies forrageiras da exploração provêm da área e limitam-se a produtos de compostagem, estrume, chorume e estrume líquido. Devem respeitar determinadas condições.

3.2.1.

São proibidas as matérias orgânicas fertilizantes provenientes de animais alimentados a silagem, exceto se previamente sujeitas a compostagem, para assegurar a destruição dos esporos butíricos, produtos de compostagem de resíduos verdes, exceto os originários da exploração, os produtos de co-compostagem de resíduos verdes, exceto os de co-compostagem de produtos agrícolas “estrume resíduos verdes”.

Autoriza-se a aplicação de estrume orgânico de origem não agrícola na área da exploração, desde que imediatamente enterrado.

Nas superfícies forrageiras da exploração admite-se apenas a aplicação de produtos de co-compostagem constituídos, no mínimo, por um terço de estrume proveniente da exploração.»

Com o objetivo de manter a tradição de pastoreio, aditam-se disposições sobre distribuição de forragens: («São proibidos regimes de distribuição de forragens com base em zero pastagem integral. A distribuição de forragens verdes está limitada a uma ração diária em período vegetativo, de modo a que a ração em pastagem represente, no mínimo, metade da ração diária de forragens grosseiras.»). Adita-se ainda a obrigação de pastoreio assim que o estado dos terrenos e enquanto as condições climáticas, o estado do terreno e a presença de erva o permitam.

As disposições sobre a proibição de OGM permitem manter a relação com a área.

Aditam-se disposições sobre a produtividade leiteira por hectare de superfície forrageira, limitada para se preservar a expressão to território no queijo: «Por motivos que se prendem com a manutenção da qualidade e da especificidade do «Comté», a produtividade leiteira das superfícies forrageiras e potencialmente forrageiras consagradas à alimentação da manada leiteira está limitada por exploração ao nível que atingiu nas melhores campanhas de 2008/2009 a 2012/2013, majorado de 10 %. Esta produtividade não poderá nunca ultrapassar 4 600 litros de leite por ano, por hectare de superfície forrageira e potencialmente forrageira.» Os efetivos leiteiros da exploração estão limitados a 1,3 UGB/ha, para preservar a relação com o território.

A existência de uma disposição sobre os alimentos fermentados (As explorações reconvertidas em «Comté» devem ter deixado de alimentar o efetivo leiteiro com produtos fermentados, pelo menos há um ano) permite limitar os riscos de contaminação com germes butíricos. Precisam-se as condições de co-habitação dos animais (os efetivos leiteiros destinados à produção do «Comté» devem estar separados dos restantes) para facilitar o controlo.

A proibição de distribuição de misturas de concentrados com as forragens grosseiras cortadas aos efetivos leiteiros permite limitar os riscos de contaminação com germes butíricos.

O respeito das diferentes disposições sobre alimentação implica que 70 %, no mínimo, da alimentação da manada é originária da área geográfica. Adita-se o enquadramento da qualidade das forragens distribuídas: lista de forragens proibidas, condições de distribuição de forragens verdes complementares e condições de distribuição de beterraba, devido, quer à influência prejudicial no cheiro e sabor do leite, quer aos riscos de contaminação com germes butíricos.

As precisões introduzidas permitem evitar os alimentos complementares que poderiam desnaturar ou alterar as características do leite e, por conseguinte, do queijo.

Precisam-se as condições de distribuição de alimentos complementares, para facilitar o controlo: «A distribuição de alimentos complementares (grão, farinhas, bagaço, plantas desidratadas produzidas fora da exploração, etc.) está limitada, em média por manada, à distribuição de 1 800 kg/V.L./ano. O consumo anual de alimentos complementares pela manada de vitelas calcula-se com base numa quantidade fixa de 500 kg por UGB vitela.» Precisam-se as condições de ordenha, pois influenciam a flora do leite: «É proibido utilizar emulsões para o úbere e a pré-imersão das tetas em desinfetante, sob a forma de toalhetes pré-impregnados, pulverização ou outros processos, antes da colocação das tetinas. Os primeiros jatos devem ser eliminados. O leite não deve ser entregue para fabrico menos de oito dias após o parto». O funcionamento das instalações de ordenha, do material de refrigeração ou de arrefecimento do leite deve ser verificado regularmente por técnicos especializados. Além disso, «só é autorizada a utilização de produtos desinfetantes para limpeza, desinfeção ou lavagem, em caso de absoluta necessidade.»

5.2. Transporte do leite

Introduzem-se precisões sobre as condições de armazenagem do leite, dado influenciarem a flora do mesmo: «O leite é armazenado na exploração, no local de transformação ou num ponto de recolha (ou seja, de entrega do leite diretamente pelo produtor). Não são admitidos outros centros intermédios de armazenagem.» Precisam-se as temperaturas de armazenagem do leite: «deve ser armazenado a temperatura compreendida entre 10 °C e 18 °C». A experiência demonstra que o leite que não é arrefecido abaixo de 10 °C permite melhor expressão das qualidades organolépticas específicas do queijo.

Recorda-se que o «Comté» só pode ser fabricado a partir de mistura de leite de várias explorações. Pretende-se assim respeitar a tradição de um produto «coletivo». Precisam-se as condições de separação do leite destinado ao fabrico do «Comté» de outro leite.

5.3. Transformação em queijo

Definem-se com precisão a queijaria e respetivo equipamento. Definiu-se o prazo de coagulação, para facilitar o controlo. Onde se lê: «a coagulação ocorre, o mais tardar, 24 horas após a ordenha mais antiga», propõe-se: «A coagulação ocorre, o mais tardar: - antes do meio-dia, quando a ordenha mais antiga for a da manhã do dia precedente; - antes da meia-noite, quando a ordenha mais antiga for a da noite do dia precedente.» Precisa-se a disposição sobre as instalações de aquecimento do leite, acrescentando que o aparelho de aquecimento não deve dispor de secção de conservação quente, pois facilita-se assim o controlo.

Adita-se uma definição sobre os inóculos autorizados e o tipo de coalho que pode ser utilizado, para preservar as especificidades do produto.

«As únicas fases de fabrico autorizadas à programação prévia são o aquecimento e a prensagem» e «É proibido o fabrico em cubas fechadas.». Efetivamente, o método de fabrico deve manter-se manual, guardando-se assim a expressão do saber do queijeiro.

«A capacidade máxima das cubas está limitada a 12 queijos, no máximo, por cuba», para preservar a qualidade do queijo.

«Não se pode proceder a mais de três turnos de fabrico na mesma cuba, num período de 24 horas. Entre cada turno de fabrico é obrigatório esfregar, lavar e enxaguar a cuba.», para permitir a libertação dos iões de cobre, indispensável à seleção da microflora do queijo. No que respeita à pressão durante a prensagem, substitui-se «150 g/cm²» por «100 g/cm²». Corrige-se assim um erro do caderno de especificações anterior.

5.4. Cura

Suprime-se o número de voltas na fase de pré-cura, pois não se adapta a todos os lotes. As características dos queijos variam consoante a estação. O responsável pela cura deve exprimir o seu saber, adaptando com frequência os seus cuidados às capacidades de enxugamento do queijo. Estes cuidados, adaptados na maioria dos casos, não estão adaptados aos queijos mais húmidos, nomeadamente na periferia. Neste tipo de situações, os cuidados são nefastos à qualidade (risco de crosta pastosa); em tais casos, é preferível retardar os cuidados e esperar a diminuição desta humidade. As práticas de salga com sal seco ou salmoura, dois métodos tradicionais, são devidamente enquadradas, pois são fundamentais para a expressão característica do «Comté». «A salga com sal seco pode ser substituída por salmoura; neste caso, a salmoura deve ocorrer nas 24 horas após o desenchamento e os cuidados devem ser dispensados ao queijo no prazo de 48 horas, no máximo, após a extração da salmoura.». Precisa-se a utilização de um método de medição internacional para o índice de cura: «proteólise medida por índice de cura mínimo, tal como Matéria Azotada Não Proteica, representa, no mínimo, 15,5 % da Matéria Azotada Total, por dosagem do azoto pelo método de Kjeldal. Nos queijos em que a matéria gorda no extrato seco é superior a 52 % esta relação deve ser igual ou superior a 17,5 %». A adição da necessidade de medir e registar a higrometria permite facilitar o controlo.

5.5. Corte e acondicionamento

Define-se o termo «pré-embalagem».

Enquadram-se as condições de ralagem. O acondicionamento de pequenas porções de «Comté», e sobretudo do ralado, apresenta risco de degradação da qualidade do produto, pelo que requer saber específico. A identificação destes operadores enquanto operadores do acondicionamento permite submetê-los a obrigações de controlo, garantindo assim a boa rastreabilidade, tendo em vista a proteção do consumidor. «As porções de peso unitário inferior a 40 g destinadas a ralagem podem apresentar-se sem crosta. A crosta deve ser retirada imediatamente após o corte, quando demasiado húmida ou deteriorada. Quando a crosta se apresenta sã, deve ser retirada no prazo de 8 horas após o primeiro corte. Os pedaços sem crosta não podem estar expostos ao ar mais de 72 horas; passado este intervalo, devem ser acondicionados a vácuo. Não podem estar a vácuo mais de 15 dias.».

5.6. Inovações tecnológicas

A adição de um parágrafo permite enquadrar as inovações tecnológicas.

3.3. Alteração do ponto 6, «Relação com a área geográfica»

A rubrica «Relação com a origem» foi estruturada em três partes: «Especificidade da área geográfica», «Especificidade do produto» e «Relação causal entre a área geográfica e a qualidade ou características do produto», numa preocupação de coerência com o Documento Único. Reformulou-se este ponto, para maior clareza.

3.4. Alteração do ponto 8, «Regras específicas relativas à rotulagem»

— Suprimiu-se o logótipo do INAO e substituiu-se pelo símbolo «DOP» da União Europeia.

— Torna-se obrigatório inscrever o nome e endereço do fabricante, do operador de cura ou do operador de pré-embalagem, para melhorar as informações ao consumidor.

— Tamanho do nome «Comté» (2/3, no mínimo, dos restantes caracteres), proibição de menções adicionais, descrição das marcas de identificação.

DOCUMENTO ÚNICO

REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO

relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽³⁾

«COMTÉ»

N.º CE: FR-PDO-0217-0116-30.6.2009

IGP () DOP (X)

1. **Nome**

«Comté»

2. **Estado-Membro ou país terceiro**

França

3. **Descrição do produto agrícola ou género alimentício**

3.1. *Tipo de produto*

Classe 1.3. Queijos

3.2. *Descrição do produto correspondente à denominação indicada no ponto 1*

«Comté» designa queijo fabricado exclusivamente com leite de vaca cru. É um queijo de pasta cozida, prensada e salgada à superfície ou em salmoura. No momento de escoamento para o mercado, após cura de 120 dias, no mínimo, apresenta pasta de cor marfinsa a amarela, e, geralmente, «olhos» que podem atingir as dimensões de uma ginja.

Contém, no mínimo, 45 g e, no máximo, 54 g de matéria gorda por 100 g de queijo, após completa dessecação, e o teor de matéria seca não deve ser inferior a 62 g por 100 g de queijo. O teor em sal não é inferior a 0,6 g de cloreto de sódio por 100 g de queijo. A humidade no queijo sem gordura não ultrapassa 54 %.

O «Comté» apresenta-se ao consumidor na forma de roda, com 32 a 45 kg de peso, 55 a 75 cm de diâmetro, nenhum ou ligeiro abaulamento lateral, com altura de 8 a 13 cm, crosta esfregada, sólida e granulada, de cor amarelo-dourada a castanha. A espessura no centro do queijo não ultrapassa a altura lateral, com aplicação do coeficiente 1,4.

O «Comté» pode igualmente apresentar-se acondicionado em pedaços ou ralado.

O sabor do «Comté» é complexo. Embora o espaço sensorial geral seja o mesmo em todos os exemplares, pode afirmar-se que não há dois exemplares de «Comté» exatamente idênticos. No «Comté» identificam-se seis grandes famílias de aromas (frutado, lácteo, torrado, vegetal, animal, picante), englobando mais de 90 cambiantes.

3.3. *Matérias-primas (unicamente para os produtos transformados)*

O leite utilizado no fabrico do «Comté» deve provir exclusivamente do efetivo leiteiro de vacas *Montbéliarde* (de tipo racial 46), ou de vacas *Simmental francesa* (de tipo racial 35), ou provenientes do respetivo cruzamento, de filiação certificada.

O leite deve ser recolhido nos limites de um círculo com, no máximo, 25 km de diâmetro. Esta disposição limita a duração do transporte e protege o leite de degradação estrutural. Permite assim que o leite seja laborado nas condições previstas no caderno de especificações (leite cru), as quais visam propiciar o desenvolvimento da flora láctica endógena.

A produtividade leiteira é limitada por hectare de superfície potencialmente forrageira, para manter a qualidade e a especificidade do produto.

No que respeita à laboração do leite, limita-se a capacidade máxima das cubas a 12 queijos para garantir a qualidade do produto. No período de 24 horas não podem realizar-se mais de três turnos de fabrico na mesma cuba.

⁽³⁾ Substituído pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012.

3.4. *Alimentos para animais (unicamente para os produtos de origem animal)*

Para garantir uma relação estreita entre o território e o produto através de alimentação específica da área geográfica, os complementos alimentares estão limitados a 1 800 kg por vaca leiteira/ano. Na exploração, a área de pastagem efetivamente explorada deve ser, pelo menos, de 1 hectare por vaca leiteira. O pastoreio é obrigatório enquanto as condições climáticas, do solo e a presença de erva assim permitirem. O conjunto destas disposições implica que, no mínimo, 70 % da alimentação da manada tem origem na área geográfica identificada. A ração de base das vacas leiteiras é totalmente originária da área geográfica.

Para conservar as práticas tradicionais de pastoreio, são proibidos os sistemas de exploração nos quais toda a alimentação é fornecida na manjedoura em época de vegetação, devendo prevalecer as pastagens.

É proibida a utilização de alimentos fermentados, sob a forma de silagem ou não, na alimentação dos efetivos leiteiros durante todo o ano, devido aos riscos tecnológicos associados ao fabrico e cura dos queijos.

Na alimentação dos efetivos autorizam-se apenas matérias-primas e alimentos complementares provenientes de produtos não transgénicos, a fim de preservar o carácter tradicional da alimentação.

3.5. *Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica identificada*

A produção do leite e o fabrico e cura dos queijos realizam-se na área geográfica identificada.

3.6. *Regras específicas relativas à fatiagem, ralagem, acondicionamento, etc.*

A operação de corte e embalagem das porções de «Comté» surge no prolongamento da cura. Exige saber especial e reflete-se direta e inevitavelmente na qualidade do produto, sendo necessário triar os queijos para eliminar os que não possam ser pré-embalados. Estas disposições permitem assim respeitar ao máximo as condições ideais de conservação do queijo além da sua apresentação inteiro, e de garantir a integridade física e organoléptica do «Comté» no consumidor.

Estes motivos justificam, em caso de pré-embalagem, o corte e/ou a ralagem na área geográfica.

Em caso de pré-embalagem,

— O queijo pode ser cortado no prazo máximo de quinze dias após saída da cave de cura. Neste intervalo, deve ser conservado entre 4 °C e 8 °C, a higrometria, no mínimo, igual a 85 %.

— As porções de peso unitário inferior a 40 g ou as destinadas a ralagem podem apresentar-se sem crosta. A crosta deve ser retirada imediatamente após o corte, quando demasiado húmida ou deteriorada. Caso a crosta se apresente sã, a sua remoção deve ocorrer no prazo de 8 horas após a primeira operação de corte. Os pedaços sem crosta não podem estar expostos ao ar mais de 72 horas; passado este intervalo, devem ser acondicionados a vácuo. Não podem estar a vácuo mais de 15 dias.

— Não é permitida na linha de corte e de acondicionamento a realização em simultâneo de qualquer operação que envolva outros produtos além do «Comté».

O corte e ralagem são possíveis fora da área geográfica se forem realizados em frente do consumidor.

3.7. *Regras específicas relativas à rotulagem*

A rotulagem dos queijos que beneficiam da denominação de origem «Comté» deve comportar o nome da mesma, inscrito em caracteres de dimensões pelo menos iguais a dois terços das de caracteres maiores que figurem na rotulagem.

A rotulagem deve conter o símbolo «DOP» da União Europeia. Pode também conter a menção «appellation d'origine protégée» (Denominação de Origem Protegida).

O fabricante ou os operadores de cura ou de pré-embalagem são obrigados a apor claramente os respetivos nome e endereço, obrigatoriamente localizado na área geográfica.

Independentemente das menções regulamentares aplicáveis a todos os queijos, é proibida a utilização de qualquer qualificativo ou outra menção no rótulo, bem como na publicidade, faturas ou documentos comerciais, à exceção de marcas comerciais e de fabrico particulares.

O queijo comercializado como Denominação de Origem «Comté» deve ostentar as marcas de identificação previstas. Antes da saída da cave de cura, todos os exemplares devem ostentar lateralmente uma faixa de sobremarcação de cor verde ou castanho-tijolo. Todas as porções acondicionadas devem ostentar o logótipo «Comté clochettes vertes». Nas porções vendidas ao consumidor, é obrigatório o logótipo «Comté clochette verte» na parte posterior da embalagem e a designação «Comté» em caracteres de dimensões iguais (no mínimo) a dois terços dos maiores que aí figurem, com o código de cor verde Pantone 349C.

O queijo comercializado inteiro deve ostentar lateralmente, sob a sobremarcação, uma placa de caseína verde, de forma elítica e ostentando, impressas a preto, as seguintes inscrições: «France, Comté», o número da queijaria e o mês de fabrico. O dia de fabrico deve ser indicado por uma placa de caseína colocada junto da placa de caseína verde.

4. **Delimitação concisa da área geográfica**

Delimitação concisa da área geográfica

A área geográfica abrange o território das seguintes subdivisões administrativas (comunas):

Divisão administrativa (departamento) de Ain:

Subdivisões administrativas (cantões) de Bellegarde-sur-Valserine, Brénod, Ceyzériat, Champagne-en-Valromey, Hauteville-Lompnes, Izernore, Lhuis, Nantua, Oyonnax, Poncin, Saint-Rambert-en-Bugey, Seyssel e Treffort-Cuisiat: todas as comunas;

Cantão de Ambérieu-en-Bugey: comunas de L'Abergement-de-Varey, Ambérieu-en-Bugey, Ambronay, Bettant e Douvres;

Cantão de Coligny: comunas de Bény, Coligny, Domsure, Pirajoux, Salavre, Verjon e Villemotier;

Cantão de Collonges: comunas de Chézery-Forens, Collonges, Confort, Farges, Lancrans, Léaz, Péron e Saint-Jean-de-Gonville;

Cantão de Ferney-Voltaire: comunas de Sergy e Thoiry;

Cantão de Gex: comunas de Cessy, Crozet, Divonne-les-Bains, Echenevex, Gex, Grilly, Lélex, Mijoux e Vesancy;

Cantão de Lagnieu: comunas de Ambutrix, Lagnieu, Saint-Sorlin-en-Bugey, Sault-Brénaz, Souclin, Vaux-en-Bugey e Villebois;

Cantão de Pont-d'Ain: comunas de Druillat, Journans, Neuville-sur-Ain, Pont-d'Ain, Saint-Martin-du-Mont e Tossiat.

Departamento de Doubs:

Cantões de Amancey, Audeux, Baume-les-Dames, Besançon, Boussières, Clerval, Levier, Maîche, Marchaux, Montbenoit, Morteau, Mouthe, Ornans, Pierrefontaine-les-Varans, Pontarlier, Quingey, Roulans, Le Russey, Saint-Hippolyte e Vercel-Villedieu-le-Camp: todas as comunas;

Cantão de Hérimoncourt: comunas de Autechaux-Roide, Blamont, Dannemarie, Ecurcey, Glay, Pierrefontaine-lès-Blamont, Roches-lès-Blamont e Villars-lès-Blamont;

Cantão de L'Isle-sur-le-Doubs: comunas de Hyémondans e Lanthenans;

Cantão de Pont-de-Roide: comunas de Dambelin, Feule, Goux-lès-Dambelin, Neuchâtel-Urtière, Noirefontaine, Péseux, Pont-de-Roide, Remondans-Vaivre, Rosière-sur-Barbèche, Solemont, Valonne, Villars-sous-Dampjoux e Vernois-lès-Belvoir;

Cantão de Rougemont: comuna de Rillans.

Departamento do Jura:

Todas as comunas, exceto as do cantão de Chemin.

Departamento de Saône-et-Loire:

Cantão de Beaurepaire-en-Bresse: comunas de Beaurepaire-en-Bresse, Sagy, Saillenard e Savigny-en-Revermont;

Cantão de Cuiseaux: comunas de Champagnat, Cuiseaux, Flacey-en-Bresse e Joudes;

Cantão de Pierre-de-Bresse: comunas de Beauvernois, Bellevesvre, Fretterans, Mouthiers-en-Bresse e Torpes;

Departamento de Haute-Savoie:

Cantão de Seyssel: comunas de Challonges, unicamente as parcelas n.º 562, a), e n.º 563, a), da secção A, folha seis.

5. Relação com a área geográfica

5.1. Especificidade da área geográfica

5.1.1. Fatores naturais

A área geográfica abrange o arco do Jura, conjunto de planaltos calcários, e respetivo prolongamento numa pequena parte da planície limítrofe.

As regiões agrícolas abrangidas distinguem-se pela pobreza dos solos e por relevo acentuado, bem como pela natureza calcária e molássica do substrato geológico.

É caracterizada, por um lado, por um clima de tipo continental e setentrional, com grandes amplitudes térmicas entre o inverno e o verão e precipitações que, embora repartidas durante todo o ano, são importantes no verão, e temperatura média anual baixa (apesar dos grandes calores estivais) e um grande número de dias de geada.

O meio é montanhoso ou sub-montanhoso muito chuvoso, de pluviometria anual sempre superior a 900 mm e geralmente superior a 1 000 mm. Esta pluviosidade já é forte a baixa altitude e aumenta no interior do maciço. A distribuição sazonal caracteriza-se pela ausência de estação seca.

Metade deste espaço é partilhado por floresta de epíceas e a outra metade por pastagens. As condições geoclimáticas especiais da área (fortes precipitações, ausência de seca estival, substrato calcário), são muito propícias à produção de forragens de qualidade. Permitem o desenvolvimento de prados naturais de grande riqueza florística (nomeadamente em dicotiledóneas) e uma flora específica essencialmente calcícola.

5.1.2. Fatores humanos

Neste espaço propício às pastagens, este é o modo de condução das vacas leiteiras privilegiado enquanto as condições climáticas, dos solos e a presença de erva o permitem. Os criadores selecionaram a raça *Montbéliarde*, adaptada às condições do meio, que constitui praticamente a totalidade dos efetivos de vacas leiteiras da área geográfica. Preserva-se assim a exploração extensiva dos prados (limitação do encabeçamento, do azoto, dos concentrados, etc.). A área geográfica possui ainda uma «cultura queijeira» particular, baseada na junção do leite de todos para o fabrico de queijo de grandes dimensões. Esta prática gera laços de forte solidariedade e regras de vida em comum.

Efetivamente, desde o século XI que os agricultores da região se unem para juntar diariamente o leite produzido pelas diferentes manadas, para o fabrico de queijo de grandes dimensões. A maioria dos produtores de leite continua ainda hoje organizada em cooperativas e junta o leite numa queijaria a que chamam «fruitière».

As práticas tradicionais de fabrico deste queijo perpetuaram-se até aos nossos dias ao nível da pecuária, pela gestão das pastagens e a secagem das forragens ceifadas e, ao nível do fabrico do queijo, pela perícia do momento do corte da coalhada, respetiva mistura e aquecimento, bem como da *trasfega*, *prensagem* e *salga*, *pré-cura* e *cura*.

5.2. Especificidade do produto

O «Comté» é um queijo de leite de vaca cru, de pasta prensada cozida, que se apresenta sob a forma de uma grande roda, com 55 a 75 cm de diâmetro e um período de cura longo que o transforma em queijo de longa duração.

O «Comté» possui teor limitado de matéria gorda que o distingue de outro queijo de pasta prensada cozida.

O teor de matéria seca não é inferior a 62 g por 100 g de queijo e a humidade no queijo magro não ultrapassa 54 %.

O teor em sal não é inferior a 0,6 g de cloreto de sódio por 100 g de queijo.

O sabor do «Comté» é complexo. Embora o espaço sensorial geral seja o mesmo em todos os exemplares, pode afirmar-se que não há dois exemplares de «Comté» exatamente idênticos. No «Comté» identificam-se seis grandes famílias de aromas (frutado, lácteo, torrado, vegetal, animal, picante), englobando mais de 90 cambiantes.

5.3. *Relação causal entre a área geográfica e a qualidade ou características do produto (para as DOP) ou uma determinada qualidade, a reputação ou outras características do produto (para as IGP)*

É neste meio difícil de espaço repartido entre a floresta e as pastagens, no qual era impossível desenvolver outros recursos, que o queijo de pasta dura de grandes dimensões se impôs. Para quem estava instalado neste território, o fabrico de queijo de longa conservação era a única forma de elaborar um alimento à base do leite abundante de verão e que podia suportar os longos invernos. Os criadores da região selecionaram assim uma raça bovina especialmente adaptada às condições do meio e à produção de um queijo especial. A junção do leite de todos ocorria nas «fruitières», para o fabrico de queijo de grandes dimensões e longa conservação, que permitia valorizar as riquezas deste meio no exterior da área geográfica. A escolha da pasta cozida proporcionou-se pela presença abundante de lenha nas proximidades.

A expressão das características das pastagens no sabor do queijo é realçada por saber específico em todas as fases de elaboração do produto.

Antes de mais, a enorme riqueza florística, aliada ao meio natural da área geográfica, propicia o desenvolvimento de componentes aromáticas no queijo. Os criadores preservam esta diversidade pela exploração extensiva dos prados. Esta relação estreita entre diversidade florística e riqueza aromática do «Comté» foi confirmada por dois estudos científicos, em 1994. Ao nível do fabrico, a limitação do teor de matéria gorda permite evitar o sabor da lipólise e reforçar os aromas específicos do «Comté». O extrato seco mínimo e a humidade máxima no queijo magro permitem limitar o excesso de água no queijo e favorecem a expressão dos aromas. O teor mínimo de sal permite igualmente a melhor expressão dos aromas. A obrigatoriedade de utilização de cuvas abertas permite preservar a expressão das competências queijeiras, como o domínio do momento do corte da coalhada ou o da trasfega. Por último, o operador de cura aplica o seu saber adaptando com perícia as condições de cura de cada lote. A expressão aromática do queijo, induzida pelos fatores naturais através das forragens e do ecossistema microbiano, só se completa após cura longa, cujo desenvolvimento é favorecido pelas tábuas de epícea, particularmente adaptadas à dura do Comté. A produção de «Comté» permite a manutenção de atividades agrícolas tradicionais e contribui grandemente para o equilíbrio da economia local.

Referência à publicação do caderno de especificações:

[Artigo 5.º, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 (*)]

<https://www.inao.gouv.fr/fichier/CDCComte.pdf>

(*) Ver nota de rodapé 3.

Aviso à atenção de Ahmed Abdullah Saleh Al-Khazmari Al-Zahrani, Azzam Abdullah Zureik Al-Maulid Al-Subhi, Anders Cameroon Ostensvig Dale, Ibrahim Suleiman Hamad Al-Hablain, Seifallah Ben Hassine, 'Abd Al-Rahman Bin 'Umayr Al-Nu'aymi, 'Abd Al-Rahman Khalaf 'Ubayd Juday' Al-'Anizi, Anas Hasan Khattab, Maysar Ali Musa Abdallah Al-Juburi, Shafi Sultan Mohammed Al-Ajmi, 'Abd Al-Rahman Muhammad Mustafa Al-Qaduli, Emilie Konig, Kevin Guiavarch, Oumar Diaby, Ansar Al-Shari'a na Tunísia (ASS-T) e Brigadas Abdallah Azzam (AAB), que foram acrescentados à lista referida nos artigos 2.º, 3.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas à rede Al-Qaida, por força do Regulamento de Execução (UE) n.º 1058/2014 da Comissão

(2014/C 356/12)

1. A Posição Comum 2002/402/PESC ⁽¹⁾ convida a União a congelar os fundos e recursos económicos dos membros da organização Al-Qaida, bem como de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, tal como referidos na lista elaborada em conformidade com as Resoluções 1267(1999) e 1333(2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, regularmente atualizada pelo Comité das Nações Unidas criado nos termos da Resolução 1267(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A lista elaborada pelo Comité das Nações Unidas inclui:

- a Al-Qaida;
- as pessoas singulares ou coletivas, entidades, organismos e grupos a ela associados; e
- as pessoas coletivas, entidades e organismos que sejam propriedade ou estejam sob o controlo destas pessoas, entidades, organismos e grupos associados, ou que de outro modo os apoiem.

Os atos ou atividades que indiciam que uma pessoa, grupo, empresa ou entidade está «associado» à Al-Qaida incluem:

- a) participação no financiamento, organização, facilitação, preparação ou execução de atos ou atividades em associação com, em nome, por conta ou em apoio da rede Al-Qaida ou de qualquer célula, filial, emanação ou grupo dissidente;
- b) fornecimento, venda ou transferência de armas ou material conexo para qualquer deles;
- c) recrutamento para qualquer deles; ou
- d) outro apoio a atos ou atividades de qualquer deles.

2. O Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou, em 23 de setembro de 2014, o aditamento de Ahmed Abdullah Saleh Al-Khazmari Al-Zahrani, Azzam Abdullah Zureik Al-Maulid Al-Subhi, Anders Cameroon Ostensvig Dale, Ibrahim Suleiman Hamad Al-Hablain, Seifallah Ben Hassine, 'Abd Al-Rahman Bin 'Umayr Al-Nu'aymi, 'Abd Al-Rahman Khalaf 'Ubayd Juday' Al-'Anizi, Anas Hasan Khattab, Maysar Ali Musa Abdallah Al-Juburi, Shafi Sultan Mohammed Al-Ajmi, 'Abd Al-Rahman Muhammad Mustafa Al-Qaduli, Emilie Konig, Kevin Guiavarch, Oumar Diaby, Ansar Al-Shari'a na Tunísia (ASS-T) e Brigadas Abdallah Azzam (AAB) à lista da Al-Qaida do Comité de Sanções.

Estas pessoas e entidades podem apresentar, a qualquer momento, ao Provedor das Nações Unidas um pedido de reapreciação da decisão de inclusão na lista, acompanhado de documentação de apoio. Tal pedido deve ser enviado para o seguinte endereço:

Nações Unidas — Gabinete do Provedor
Sala TB-08041D
New York, NY 10017
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Telefone +1 2129632671
Fax +1 2129631300/3778

Endereço eletrónico: ombudsperson@un.org
Para mais informações consultar <http://www.un.org/sc/committees/1267/delisting.shtml>

⁽¹⁾ JO L 139 de 29.5.2002, p. 4.

3. Na sequência da decisão das Nações Unidas referida no ponto 2, a Comissão adotou o Regulamento (UE) n.º 1058/2014 ⁽¹⁾, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho ⁽²⁾ que instituiu certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas à rede Al-Qaida. A alteração, efetuada nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 7.ºA, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 881/2002, acrescenta Ahmed Abdullah Saleh Al-Khazmari Al-Zahrani, Azzam Abdullah Zureik Al-Maulid Al-Subhi, Anders Cameroon Ostensvig Dale, Ibrahim Suleiman Hamad Al-Hablain, Seifallah Ben Hassine, 'Abd Al-Rahman Bin 'Umayr Al-Nu'aymi, 'Abd Al-Rahman Khalaf 'Ubayd Juday' Al-'Anizi, Anas Hasan Khattab, Maysar Ali Musa Abdallah Al-Juburi, Shafi Sultan Mohammed Al-Ajmi, 'Abd Al-Rahman Muhammad Mustafa Al-Qaduli, Emilie Konig, Kevin Guiavarch, Oumar Diaby, Ansar Al-Shari'a na Tunísia (ASS-T) e Brigadas Abdallah Azzam (AAB) à lista do anexo I desse regulamento (a seguir designado por «anexo I»).

As seguintes medidas previstas no Regulamento (CE) n.º 881/2002 são aplicáveis às pessoas singulares e às entidades incluídas no anexo I:

- 1) congelamento de todos os fundos e recursos económicos pertencentes a essas pessoas, na sua posse ou por elas detidos e proibição (para todos) da colocação à sua disposição ou da utilização em seu benefício, direta ou indiretamente, de fundos ou recursos económicos (artigos 2.º e 2.º-A); e
- 2) proibição de prestar, vender, fornecer ou transferir, direta ou indiretamente, serviços de consultoria técnica, de assistência ou de formação relacionados com atividades militares às pessoas e entidades em causa (artigo 3.º).

4. O artigo 7.º-A do Regulamento (CE) n.º 881/2002 prevê um procedimento de revisão sempre que as pessoas incluídas na lista apresentem observações sobre os motivos da sua inclusão. As pessoas singulares e entidades acrescentadas ao anexo I pelo Regulamento (UE) n.º 1058/2014 podem solicitar à Comissão que lhes comunique os motivos que justificam a sua inclusão na lista. Este pedido deve ser enviado para:

Comissão Europeia
«Medidas restritivas»
Rue de la Loi/Wetstraat, 200
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

5. Chama-se igualmente a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de contestarem o Regulamento (UE) n.º 1058/2014 perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições previstas nos quarto e sexto parágrafos do artigo 263.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

6. Para efeitos de boa administração, chama-se a atenção das pessoas e entidades incluídas no anexo I para a possibilidade de apresentarem um pedido às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) pertinente(s), identificadas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 881/2002, no sentido de ser autorizadas a utilizar os fundos, outros ativos financeiros ou recursos económicos congelados para necessidades essenciais ou pagamentos específicos, nos termos do disposto no artigo 2.º-A desse regulamento.

⁽¹⁾ JO L 293 de 9.10.2014, p. 12.

⁽²⁾ JO L 139 de 29.5.2002, p. 9.

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT